



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2026  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**1. PREÂMBULO**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ 01.336.261/0001-40, com sede na **Rua Euclides Prade, 465-E - Santa Maria, Chapecó - SC, 89812-600**, representado por seu Presidente, Senhor VANDERLEI CANCI, brasileiro, Prefeito do Município de Irani, portador do CPF sob o nº 625\*\*\*.\*\*\*-53 no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA INVOLUNTARIA E COMPULSÓRIA) E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, que realizem de caráter transitório, de pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos com duração de até 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**1.1.** Para os fins deste instrumento, considera-se como comunidades terapêuticas clínicas: Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; Com Projeto Terapêutico, apresentando as atividades previstas pela entidade. As Comunidades Terapêuticas Acolhedoras são reguladas, sob o ponto de vista sanitário, pela RDC Anvisa nº 29/2011, e por oferecer cuidados de saúde que promove procedimentos exclusivos de categorias profissionais e devem a **RDC Anvisa nº 29/2011, sendo que aquelas que executam procedimentos exclusivos de categorias profissionais de saúde, devem observar além da RDC Anvisa nº 29/2011, as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde (tais como a RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, ou as normas sanitárias que vierem a substituí-las).**

**1.2.** Clínica de recuperação de dependentes químicos é conceituada neste edital como sendo o estabelecimento de saúde destinado à prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas acometidas por transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, mediante acompanhamento especializado e interdisciplinar, o qual não se confunde com a Comunidade Terapêutica e devem observar, as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde (tais como a RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, ou as normas sanitárias que vierem a substituí-las).

**1.3.** Quanto às questões estruturais, os ambientes devem observar a RDC 50/2002 (ou a que vier substituí-la), conforme **NOTA TÉCNICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 02/2020, anexa a este edital.**

**1.4.** O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios e pela Resolução do Consórcio nº 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, e as que a sucederem.

1.5. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, anexos que dele fazem parte.

1.6. Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

1.7. Ficam disponíveis aos novos Municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.

1.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>TABELAS DE PROCEDIMENTO E VALORES</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FÍSICA DO ESTABELECIMENTO</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO PARA COMUNIDADE TERAPÊUTICA</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>FICHAS 20 E 21</b>

1.9. Nos termos do §1º, do art. 2º da Resolução do Consórcio nº 047/2023, e art. 1º da Resolução do Consórcio nº 070/2025, os empregados públicos abaixo informados ficam encarregados da função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento:

- I - Jonan Augusto Oliveira;
- II – Luís Felipe Dornelles da Silva;
- III – João Vitor Nogueira Aquino;
- IV – Lucas Eurides Casalli Behnem.

## **2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

2.1. O presente Processo tem por objeto **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, que realizem acolhimento de caráter transitório, de



pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos com duração de até 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

- 2.2. Serão aceitas Clínicas que atendam a todos os grupos acima descritos, e também aquelas com atendimento especializado, ou seja, que atendam apenas um ou alguns dos grupos das pessoas e formas de acolhimento descritos.
- 2.3. Este edital terá vigência pelo período 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, sendo prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos até o término do interesse público.
- 2.4. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.
- 2.5. Os usuários dos serviços contratados serão os pacientes oriundos dos Municípios consorciados, bem como aos municípios que consorciarem-se após a vigência dos instrumentos contratuais.
- 2.6. O pagamento a ser realizado pela prestação do serviço consta no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente Edital.

### **3. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL**

- 3.1. O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no sítio oficial do Consórcio Público de Saúde – [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br), na aba Documentos e/ou Credenciados.
- 3.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br) ou mediante solicitação via e-mail nos endereços eletrônicos [administrativo@cisamosc.sc.gov.br](mailto:administrativo@cisamosc.sc.gov.br); [administrativo2@cisamosc.sc.gov.br](mailto:administrativo2@cisamosc.sc.gov.br); [administrativo3@cisamosc.sc.gov.br](mailto:administrativo3@cisamosc.sc.gov.br)
- 3.3. É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações.
- 3.4. Todos os atos relativos ao presente chamamento público, bem como os contratos dele decorrentes, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.
- 4.3. Não poderão participar do credenciamento:
  - 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
  - 4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de



participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

- 4.3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.5.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.6.** Esteja cumprindo a penalidade de impossibilidade de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Pública de um dos entes consorciados;
- 4.3.7.** Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- 4.4** É vedada a participação no credenciamento de pessoa jurídica cujo CNPJ, sócio, administrador ou representante legal integre, direta ou indiretamente, grupo econômico vinculado a empresa ou profissional que esteja cumprindo sanção que impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.4.1.** Para os fins deste edital, considera-se grupo econômico a relação de controle, coligação ou comunhão de interesses entre empresas, nos termos do art. 14, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 243 da Lei nº 6.404/1976.
- 4.4.2** A verificação da vinculação entre empresas será realizada pela Comissão mediante análise dos sócios constantes do contrato social, do cadastro na Receita Federal e de eventuais vínculos de direção, gestão ou representação comum.
- 4.4.3.** Constatada a existência de grupo econômico com empresa impedida, suspensa ou declarada inidônea, o pedido de credenciamento será indeferido ou revogado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive por tentativa de burla à restrição administrativa.
- 4.4.4.** A credenciada deverá comunicar ao Consórcio qualquer alteração societária superveniente que possa implicar situação de impedimento, sob pena de

descredenciamento imediato.

**4.4.5.** O Consórcio realizará verificação cadastral junto à Receita Federal, TCU, CEIS, CNEP e demais cadastros públicos, a fim de identificar vínculos societários e eventuais impedimentos antes da formalização do credenciamento.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES**

**5.1.** Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através da plataforma digital de Gerenciamento de Contratos, Atendimentos e Faturamento do Consórcio, no endereço eletrônico <https://rangconsorcio.com.br/login>.

**5.2.** O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO IV, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOVBR ou através do próprio sistema utilizado para credenciamento, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

**5.3.** No Requerimento para Inscrição ao Credenciamento Público o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos procedimentos, exames, consultas e terapias, vinculando os profissionais que irão executá-los.

**5.4.** Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

**5.5.** O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO V, declarando que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Consórcio, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados.
- g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.
- h) Declaração de sujeição às normas, fluxos processos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.6 Caso a empresa seja representada por procurador (a), a procuração deve ser apresentada acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e do representante legal da pessoa jurídica.

5.7 A apresentação de informações falsas ou omissões nas declarações pode resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento e a responsabilização civil e criminal.

## **6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

### **6.2. Habilitação Jurídica:**

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**6.2.5.** Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social

**6.2.6.** Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;

**6.2.7.** Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e ser autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.

**6.2.8.** As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste edital.

**6.2.9.** Deverá ser apresentada Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

### **6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:**

**6.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.3.2.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**6.3.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada;

**6.3.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

**6.3.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

### **6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira**

**6.4.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.



- 6.4.2. As **entidades beneficentes** de assistência social **que atuam nas áreas da saúde**, deverão apresentar o **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**, expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 6.4.3. Os interessados que sejam optantes do simples nacional, deverão apresentar comprovante de empresa optante pelo simples nacional.

## 6.5. Qualificação Técnica

- 6.5.1. **DA PESSOA JURÍDICA – ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, AMBULATÓRIOS, LABORATÓRIOS):**
- 6.5.1.1. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;
- 6.5.1.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- 6.5.1.3. Os estabelecimentos assistenciais de saúde reguladas pela RDC Anvisa nº29/2011 devem ter como responsável técnico um profissional de nível superior, não necessariamente da saúde. Já os serviços da saúde mental necessitam de responsável técnico da área da saúde e que sejam legalmente habilitados para responderem pela gestão destes serviços, o Responsável Técnico deve possuir capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, conforme entendimento já exarado na **NOTA TÉCNICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 02/2020 o qual norteia que a instituição classificada como estabelecimento assistencial de saúde, por oferecer terapêuticas psiquiátricas (ou terapêuticas exclusivas de profissionais de saúde mental) deve possuir um RT da área da saúde legalmente habilitado (isto é, seu Conselho Profissional deve permitir que este profissional responda tecnicamente pelo serviço prestado)**.
- 6.5.1.4. Comprovar o disposto no Art. 5º e 6º da RDC 29 de Junho de 2011 bem como além de observar a RDC Anvisa nº 29/2011, também observa as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde (tais como a RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, em razão de prestação de serviço de saúde nos termos da **NOTA TÉCNICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 02/2020** com Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.
- 6.5.1.5. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação;
- 6.5.5.1. Nos termos da Lei nº. 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço, esta deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.
- 6.5.5.2. Será aceito, excepcionalmente, o Protocolo de inscrição ou de renovação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE), ficando, nesse caso, a Empresa obrigada a apresentar o Certificado Regular dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio dos documentos de



habilitação.

6.5.5.3. Não enviado o documento correspondente dentro do prazo que alude o tópico 6.5.5.2, a Empresa será inativada no Sistema de Gerenciamento (Rang Tecnologia), impedida de realizar atendimento por meio do Consórcio até a apresentação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.

## **6.5.2. DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:**

6.5.2.1. O estabelecimento deve comprovar ter equipe em que conste Farmacêutico, Médico, Psicólogo, Enfermeiro, os quais deverão ter responsabilidade técnica e devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

A pessoa jurídica deverá indicar o (s) responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

- a) Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou CNH).
- b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;
  - b.1) Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.
- c) Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.
- d) Comprovante de residência atualizado, com validade não superior a 90 (noventa) dias.
- e) Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br>.
- f) Fichas nº 20 e 21 do CNES (ANEXO X) do edital, devidamente preenchidas e assinadas pelo profissional;

## **7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Os documentos constantes do item 6 serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e aqueles que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.

- 7.4. A Comissão Especial de Credenciamento, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
- 7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
- 7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.
- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
  - b) Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede. O Consórcio emitirá um relatório e certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 7.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.
  - 7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Consorcio Público de Saúde, não impede a participação no credenciamento;
  - 7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Consorcio, ensejará a inabilitação da proponente;
  - 7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;
- 7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada.
- 7.10. A Comissão verificará também a existência de vínculos societários, administrativos ou de direção entre empresas interessadas e outras pessoas jurídicas que possuam restrição de contratar com a Administração Pública.
- 7.10.1 Caso seja identificado vínculo societário entre a interessada e empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida, o credenciamento será indeferido ou revogado, sem prejuízo das demais sanções previstas.
  - 7.10.2 Essa verificação compreenderá a análise de quadro societário, contratos sociais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, base de dados do CEIS/CNEP e consultas a outros registros públicos.
  - 7.10.3 A omissão ou a apresentação de informações falsas sobre composição societária ou vínculos de grupo econômico sujeitará a interessada às penalidades cabíveis, inclusive impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos dos arts. 156 e 159 da Lei nº



14.133/2021.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O Consórcio tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;
- 8.3.** O interessado em se credenciar deverá enviar ao Consórcio TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;
- 8.4.** O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- a) Recebimento da documentação exigida em edital;
  - b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;
  - c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
  - d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial e PNCP;
  - e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;
- 8.5.** O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 8.6.** A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.
- 8.7.** Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso;
- 8.7.1.** A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
  - 8.7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;
  - 8.7.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema;
  - 8.7.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
  - 8.7.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;



- 8.7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 8.7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.7.8. No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via e-mail ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.
- 8.7.9. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.
- 8.7.10. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.
- 8.8. O Consórcio poderá, a qualquer tempo, realizar a **revisão e atualização cadastral** das empresas credenciadas, visando verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e técnica, sob pena de suspensão temporária do credenciamento.

## **9. DAS SANÇÕES**

- 9.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:
- 9.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- 9.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Consórcio pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- 9.1.3. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras penalidades, se aplicáveis.
- 9.1.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.
- 9.1.5. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções, devendo ser notificado por escrito sobre a infração e o valor da penalidade.
- 9.2 O descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico.



**9.3** A aplicação de sanções observará processo administrativo, com notificação prévia da empresa e prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa e prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso em face de decisão proferida.

**9.4** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as sanções dispostas no contrato, ou na sua falta as dispostas na Resolução 04 de 2026 do Consórcio;

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** O serviço está classificado nos Desdobramentos de elemento de despesa:

1) 3.3.90.39.50 (Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 10.301.0009.2.010 – Comunidade Terapêutica, constante da previsão orçamentária dos Municípios Consorciados.

**10.2** A execução dos serviços dependerá da disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, devendo o Credenciado estar ciente de que eventual alteração nas dotações poderá impactar a continuidade dos serviços contratados

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

**11.2.** Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, exclusivamente via plataforma 1Doc (<https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t>), com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do Consórcio.

**11.3.** Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

**11.3.1** No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via *e-mail* ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.

**11.3.2** Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

**11.4.** Compete à Diretoria Executiva do Consórcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

**11.5.** Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, no prazo que será estipulado pela Comissão.



11.6. A impugnação não suspende o trâmite do certame, exceto se a Diretoria Executiva determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada.

## **12. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

12.1. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

12.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

12.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

12.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

12.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

12.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação, quando comprovada a conveniência para a Administração.

## **13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

**b) prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

**c) prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

**e) prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações



- falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, exclusivamente via plataforma 1Doc (<https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=owp&erro=t>), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através dos telefones (49) 3199-4900, ou pessoalmente na Sede do Consórcio.

**14.2.** Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

**14.3.** A Diretora Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.4.1.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

**14.4.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas, fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS – e notas técnicas emitidas por este Consórcio.

**14.5.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução do Consórcio nº 047/2023, Resolução do Consórcio 04/2026 e Resolução do Consórcio 021/2026, bem como aquelas que as substituírem e demais normas legais pertinentes.

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



**14.7.** Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para este processo.

**14.8.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os critérios definidos no Art. 4º, da Resolução do Consórcio nº 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

**14.9.** Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.

**14.10.** O Consórcio dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br), cujas reclamações serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, Equipe de Faturamento/Auditoria e Setor de Controle Interno e tomadas às medidas cabíveis.

**14.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.12.** Consórcio se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.

**14.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Consórcio, garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.

**14.14.** O Consórcio poderá revogar este chamamento por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada, sem que caiba indenização aos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Chapecó/SC, 24 de junho de 2026

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA  
CATARINA  
VANDERLEI CANCI  
Presidente**



## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a solução mais vantajosa, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina possui como finalidade apoiar os municípios consorciados na ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde à população regional, especialmente diante das demandas que extrapolam a capacidade operacional individual de cada ente consorciado.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de serviços especializados de acolhimento em comunidades terapêuticas e clínicas especializada voltados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (ex.: maconha, crack, entre outras), inclusive do álcool, considerando o crescente aumento da demanda regional por atendimentos contínuos, humanizados e estruturados para recuperação, reinserção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os Municípios consorciados possuem demanda contínua pela disponibilização de serviços especializados de acolhimento institucional e atenção integral a pessoas acometidas por transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e álcool, situação que representa relevante problema de saúde pública e demanda atuação

articulada da rede de atenção psicossocial e assistencial.

O consumo abusivo de álcool e outras drogas tem gerado impactos significativos na saúde dos usuários, nas relações familiares, na convivência comunitária e na utilização dos serviços públicos de saúde, assistência social e segurança pública. Em diversos casos, a recuperação e reinserção social do indivíduo exigem acompanhamento especializado em ambiente protegido, estruturado e adequado às suas necessidades terapêuticas, mediante acolhimento voluntário e desenvolvimento de atividades voltadas à reabilitação física, psicológica, social e ocupacional.

Considerando que os Municípios consorciados não dispõem, individualmente, de estrutura própria suficiente para atender toda a demanda existente, bem como recebem diariamente demandas oriundas da justiça e do Ministério Público para proceder com cuidados humanizados e de saúde, torna-se necessária a disponibilização de vagas em estabelecimentos especializados aptos a prestar serviços de acolhimento e assistência aos usuários que necessitem de tratamento para dependência química e alcoolismo, observadas as diretrizes da política nacional sobre drogas, da política de saúde mental e da legislação sanitária vigente.

Diante da diversidade de demandas, da impossibilidade de definição prévia e exata da quantidade de encaminhamentos que serão realizados por cada ente consorciado ao longo da vigência contratual, bem como da necessidade de manutenção de uma rede ampla e permanentemente disponível de instituições aptas a receber os usuários, o credenciamento apresenta-se como o instrumento mais adequado para viabilizar a contratação, permitindo o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração e que neste caso também prestem serviço de saúde por profissionais devidamente autorizados dentro da área da saúde.

A contratação pretendida visa assegurar aos Municípios consorciados acesso contínuo e eficiente a serviços especializados de acolhimento, internação e recuperação, garantindo tratamento de saúde com profissionais da área e atendimento digno, humanizado e adequado aos usuários, promovendo sua recuperação, fortalecimento dos

vínculos familiares e reinserção social, em conformidade com os princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

## **2 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Atualmente o consórcio não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

A elaboração do PCA, apesar de recomendável, sua ausência, no caso concreto, não inviabiliza a presente contratação. Ademais, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada, frequentemente encontrada pode ser um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 7.7.2021). Isso reforça a ideia de que a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ou seja, embora exista uma orientação para que seja feita a elaboração do Plano, esta não é uma imposição legal. Sua desejável implementação deve ser fomentada, induzida, mas sem ignorar nuances da realidade e autonomia administrativa de cada ente federado, e neste

ponto temos o Consórcio.

De todo modo, a contratação requerida está alinhada com o planejado do Consórcio, em especial com seus objetivos, entre os quais prestar saúde para a população.

### **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a adequada execução dos serviços pretendidos, as instituições interessadas deverão atender a requisitos mínimos de capacidade técnica, operacional, estrutural e assistencial, garantindo condições adequadas de acolhimento, segurança, acompanhamento terapêutico e atendimento humanizado aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados.

Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas especializadas no acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial e transitório, mediante ambiente estruturado, organizado e compatível com as atividades desenvolvidas.

As instituições contratadas deverão possuir estrutura física adequada para hospedagem, alimentação, convivência, atendimento individual e coletivo, garantindo ambientes separados por alas, observadas as necessidades específicas dos acolhidos, bem como condições de higiene, acessibilidade, segurança e salubridade.

Os estabelecimentos a serem credenciados deverão possuir capacidade técnica, operacional e estrutura física compatíveis com a prestação dos serviços, observando obrigatoriamente as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 29/2011, que estabelece os requisitos de segurança sanitária para instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, necessário também que os credenciados ofereçam cuidados de saúde, com promoção terapêuticas e execução de procedimentos privativos de profissionais da área da saúde, devendo observar também as normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, especialmente as RDCs Anvisa nº 50/2002, nº 63/2011, nº 36/2013 e nº 222/2018, ou

outras que vierem a substituí-las, conforme orientação da Nota Técnica CSIPS/GGTES/Anvisa nº 02/2020.

As clínicas de internação (voluntária/involuntária ou compulsória) devem atender todos os requisitos necessários para esta prestação de serviços bem como observar as RDCs Anvisa nº 50/2002, nº 63/2011, nº 36/2013 e nº 222/2018, ou outras que vierem a substituí-las, conforme orientação da Nota Técnica CSIPS/GGTES/Anvisa nº 02/2020

Caso tratar-se de uma comunidade terapêutica que exercerá cuidados de saúde, será necessário que a Comunidade Terapêutica execute procedimentos exclusivos de categorias profissionais de saúde, razão pela qual deve a comunidade terapêutica disponibilizar de equipe multidisciplinar composta de Farmacêutico, Médico, Psicólogo e Enfermeiro, com as atividades desenvolvidas, incluindo outros profissionais com experiência no atendimento a dependentes químicos, além da designação de responsável técnico para as profissões, conforme **NOTA TÉCNICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 02/2020, isto porque como se tratam de demandas municipais em sua grande maioria das vezes precisam de acompanhamento de saúde mais específica, em razão de solicitações do Ministério Público e também da própria justiça que solicitam acolhimentos e internações voluntárias com acompanhamento da saúde por profissionais devidamente habilitados, que vão além de uma simples casa de repouso.**

As entidades deverão possuir projeto terapêutico, contendo metodologia de acolhimento, plano de acompanhamento individual, atividades terapêuticas, ações de reinserção social, fortalecimento de vínculos familiares, promoção da sociabilidade, desenvolvimento pessoal e acompanhamento contínuo do acolhido durante todo o período de permanência.

As contratadas deverão assegurar atendimento individualizado aos acolhidos, mantendo prontuários atualizados, registros de evolução terapêutica, acompanhamento multidisciplinar e plano individual de atendimento, observando o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

Os serviços deverão contemplar atividades terapêuticas, recreativas, educacionais,

ocupacionais, de promoção do autocuidado, espiritualidade, convivência comunitária e reinserção social, observadas as necessidades específicas de cada acolhido, bem como acompanhamento da saúde dos pacientes pelos profissionais acima indicados.

As instituições deverão garantir alimentação diária adequada, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades nutricionais dos usuários, bem como disponibilizar produtos básicos de higiene pessoal aos acolhidos que não possuem condições de adquiri-los.

As contratadas deverão manter regularidade de funcionamento perante os órgãos competentes, possuindo todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao exercício da atividade, incluindo licenciamento municipal, licença sanitária, autorização do Corpo de Bombeiros, cadastro junto aos sistemas pertinentes e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As interessadas deverão apresentar regularidade quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mantendo toda a documentação válida e atualizada durante toda a vigência da contratação, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, bem como demais documentos exigidos no Termo de Referência e instrumentos convocatórios.

Deverá ser assegurado o acolhimento humanizado, vedadas práticas degradantes, coercitivas, discriminatórias ou qualquer forma de violência física, psicológica ou moral, garantindo-se respeito à dignidade, privacidade, individualidade e liberdade dos acolhidos.

As instituições deverão permitir fiscalização e acompanhamento pelo Consórcio e pelos municípios consorciados, fornecendo informações, relatórios e documentos relacionados à execução dos serviços sempre que solicitado.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência integral das atividades a terceiros, devendo a instituição manter capacidade operacional contínua para atendimento da demanda regional encaminhada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

#### 4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades, para o presente caso é mínima e é prevista através de demanda regional que será apresentada pelos municípios consorciados, pois para o presente caso é considerada a natureza contínua e variável da demanda, estima-se a necessidade de disponibilização de vagas para acolhimento, destinadas ao atendimento de usuários de ambos os sexos, inclusive idosos, encaminhados pelos municípios consorciados, observadas as particularidades clínicas e sociais de cada caso.

As quantidades estimadas possuem caráter meramente referencial e poderão variar conforme a efetiva necessidade dos municípios consorciados, disponibilidade orçamentária e demanda regional apresentada durante a vigência contratual.

Para fins de planejamento administrativo e financeiro, estima-se inicialmente a seguinte demanda anual dos municípios consorciados, frisando-se que tratam-se de números flexíveis uma vez que esta quantidade de internações por município pode sofrer variações tanto para mais quanto para menos.

<b>Nº TOTAL DE MUNICIPIOS</b>	<b>QUANTIDADE DE INTERNAÇÕES POR MUNICÍPIO (ESTIMATIVA MINIMA)</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE INTERNAÇÕES ANUAL/DIA</b>
<b>54 (cinquenta e quatro)</b>	<b>1 (uma internação)</b>	<b>19.710</b>

Continuando, a estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando valores médios encontrados em pesquisas oriundas do PNCP, vejamos:

<b>Entidade - Município</b>	<b>ID da Contratação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Diário</b>
-----------------------------	--------------------------	------------------	---------------------	---------------------



			30 dias	
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	01877528000106-1-000044/2025	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento em residencial terapêutico SRT para pessoas com transtornos mentais com grau de dependência I II e III e acolhimento em comunidade terapêutica para reabilitação de dependência química visando o cumprimento das demandas judiciais de acolhimento institucional.	R\$ 2.361,04	78,70
MUNICIPIO DE CASCAVEL	76208867000107-1-000005/2026	SERVIÇO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS MASCULINO/FEMININO PARA ADULTOS ACIMA DE 18 ANOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	R\$ 3.000,00	100,00
MUNICIPIO DE	83102277000152-	Credenciamento de	R\$ 2.178,86	72,62



ITAJAI	1-000304/2026	instituições especializadas no tratamento de pessoas adultas do sexo masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas, em regime de acolhimento temporário, para atender à demanda de até 250 (duzentas e cinquenta) vagas simultâneas ocupadas por usuários, mensuradas por mensalidade proporcional ao uso, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.		
--------	---------------	---	--	--

A média dos valores acima, devidamente arredondada, encontrada é de R\$ 83,77 (oitenta e três com setenta e sete centavos) a diária.

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>
<b>CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES</b>	R\$ 83,77 (oitenta e três com setenta e sete centavos) a diária



Descrição do Serviço	Valor Unitário Estimado
<b>QUÍMICOS PARA INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS</b>	

O valor acima indicado é semelhante ao indicado em outros procedimentos de contratação de clínicas para esta mesma finalidade, a exemplo do extraído do edital de credenciamento nº 001/2025 processo licitatório nº 003/2025 da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, que possui:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	VALOR UNITÁRIO
<b>001</b>	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SEXO FEMININO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	Mês	R\$ 2.416,34
<b>002</b>	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO SEXO MASCULINO - Para tratamento e recuperação especializada de dependentes químicos, com acompanhamento clínico terapêutico, consoante relatórios e prescrições médicas pertinentes, estadia, alimentação, higiene, a remoção do paciente até clínica e demais necessidades para o cumprimento do tratamento.	Mês	R\$ 2.184,20

Neste presente procedimento, foi usado valores extraído de editais de cidade mais próximas, que refletem o valor também para internações clínicas compulsórias.



Dessa forma, a estimativa global anual da contratação corresponde ao seguinte montante:

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
Serviços especializados de acolhimento e de prestação de saúde em comunidades terapêuticas voltados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e álcool	19.710 diárias	R\$ 83,77	R\$ 1.651.106,70

**O valor da diária para um paciente para compor o preço inicial da tabela será de R\$ 83,77 a diária.**

## **5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor global estimado da contratação corresponde a a R\$ 1.651.106,70 (um milhão e seiscientos e cinquenta e um mil e cento e seis reais e setenta centavos),, possuindo caráter preliminar, podendo ser ajustado posteriormente conforme o levantamento mercadológico definitivo e a consolidação das demandas apresentadas pelos municípios consorciados. O valor estimado contempla a remuneração integral dos serviços a serem prestados no âmbito da futura contratação.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado realizado demonstra que existe ampla oferta de

comunidades terapêuticas e instituições especializadas no acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas no Estado de Santa Catarina, inclusive com diversas entidades atuando de forma regionalizada e mantendo estrutura permanente para atendimento residencial e transitório.

Foram identificadas instituições em diferentes regiões do estado, quanto aos valores praticados, verificou-se que os custos de acolhimento variam conforme pesquisas no sistema PNCP

Levantamentos identificados em contratações públicas e referências de mercado demonstram que os valores de diárias para acolhimento terapêutico em Santa Catarina giram, em média, entre R\$ 70,00 e R\$ 300,00 por diária, dependendo do perfil do paciente e da complexidade do serviço prestado.

Em procedimentos públicos realizados por consórcios e entidades regionais, foram encontrados valores acima identificados no sistema PNCP, os valores identificados variam conforme perfil do serviço, modalidade terapêutica e região, sendo que nas contratações similares analisadas para fins de referência foi obtida média de R\$ 83,77 por diária.

O levantamento evidencia que os valores estimados para futura contratação pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado estadual e em contratações similares, observando critérios de razoabilidade, economicidade e viabilidade operacional.

Além disso, constatou-se que há número suficiente de instituições aptas a participar do futuro credenciamento sendo que a previsão de oferta de serviço de saúde também é prevista pela própria nota técnica da ANVISA.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante da necessidade de garantir atendimento regionalizado, contínuo e especializado às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da

demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina consiste na realização de procedimento de credenciamento de comunidades terapêuticas e instituições especializadas aptas à prestação dos serviços.

A solução proposta contempla a formação de rede credenciada de prestadores, permitindo ao Consórcio ampliar a capacidade de atendimento dos municípios consorciados por meio da contratação simultânea de múltiplas instituições, em condições padronizadas de execução, valores previamente definidos e critérios uniformes de atendimento.

O modelo de credenciamento mostra-se o mais eficiente e vantajoso em razão da natureza contínua, variável e regionalizada da demanda, especialmente considerando a impossibilidade prática de um único prestador absorver integralmente todas as necessidades dos municípios consorciados, bem como diante da necessidade de assegurar diversidade de vagas, perfis terapêuticos e disponibilidade territorial de atendimento.

A utilização de procedimento competitivo convencional resultaria na contratação de apenas um ou número limitado de prestadores, circunstância incompatível com a necessidade administrativa de manutenção permanente de rede ampla e diversificada de atendimento, capaz de absorver demandas distintas quanto ao perfil terapêutico, disponibilidade de vagas, localização geográfica e particularidades clínicas dos pacientes.

A solução também possibilita maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade, fortalecimento da rede de atendimento em saúde mental e maior eficiência na distribuição das vagas conforme a necessidade clínica, perfil do paciente e disponibilidade operacional das instituições credenciadas.

Além disso, o sistema de credenciamento permite que novas instituições interessadas ingressem continuamente durante a vigência do edital, ampliando a oferta de serviços e garantindo maior capacidade de resposta às demandas futuras dos municípios consorciados.

Nesse contexto, verifica-se plena adequação da utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente na hipótese prevista no art. 79, inciso II, caracterizada pela seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, neste caso a

designação fica por conta dos municípios.

A adoção do credenciamento atende às características específicas do objeto pretendido, uma vez que:

- a) há possibilidade de contratação de múltiplas instituições;
- b) existe interesse público na ampliação contínua da rede prestadora;
- c) a demanda possui caráter variável e regionalizado;
- d) os serviços podem ser executados em condições padronizadas;
- e) a escolha da instituição poderá considerar critérios técnicos, disponibilidade de vagas, perfil terapêutico e necessidade do usuário encaminhado;
- f) há vantajosidade administrativa na manutenção permanente de rede credenciada apta ao atendimento imediato das demandas dos municípios consorciados.

A solução contempla ainda a elaboração de edital de chamamento público com cadastramento permanente de interessados, definição prévia dos valores de contratação, critérios objetivos de distribuição da demanda, requisitos técnicos, operacionais e documentais, regras de fiscalização, obrigações das contratadas e demais condições previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento de credenciamento representa a alternativa mais adequada, eficiente, econômica e compatível com o interesse público para atendimento das demandas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina relacionadas ao acolhimento terapêutico de usuários encaminhados pelos municípios consorciados.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não será objeto de parcelamento em múltiplos contratos independentes, considerando que o modelo adotado pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina se dará por meio de procedimento de credenciamento, em condições padronizadas, conforme a natureza do objeto e a forma de execução dos

serviços.

O não parcelamento decorre da necessidade de organização administrativa da rede de prestadores credenciados, de forma a garantir uniformidade de regras contratuais, padronização de valores, critérios únicos de execução e controle centralizado da demanda, evitando assim a fragmentação excessiva da gestão contratual.

Ressalta-se ainda que o credenciamento, por sua própria natureza jurídica, já permite a ampliação da competitividade e a entrada de múltiplos prestadores no sistema, garantindo ampla participação de interessados e distribuição equitativa da demanda entre as instituições habilitadas, o que afasta a necessidade de fracionamento adicional do objeto.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A implementação da solução proposta, por meio do credenciamento de CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA INVOLUNTARIA E COMPULSÓRIA) A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, visa alcançar resultados concretos de melhoria na eficiência administrativa, ampliação da capacidade de atendimento regional e otimização do uso dos recursos públicos.

Em termos de economicidade, espera-se a redução de custos operacionais decorrentes da contratação descentralizada e sob demanda, evitando a manutenção de estruturas próprias de alto custo pelos municípios consorciados. O modelo de credenciamento permite a contratação proporcional à necessidade efetiva de vagas, com pagamento vinculado à utilização real dos serviços, o que reduz desperdícios e assegura maior controle dos gastos públicos.

No que se refere ao melhor aproveitamento humano, a solução possibilita a utilização de equipes técnicas especializadas já estruturadas nas instituições credenciadas, compostas



por profissionais capacitados no atendimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Isso evita a necessidade de contratação direta e permanente de equipes multidisciplinares pelos municípios, além de garantir maior qualidade técnica no atendimento prestado aos usuários.

Quanto ao aproveitamento material, o modelo permite o uso de estruturas físicas já existentes e adequadamente licenciadas, dotadas de alojamentos, espaços terapêuticos, áreas de convivência e infraestrutura adequada ao acolhimento, eliminando a necessidade de investimentos públicos em construção, manutenção ou adequação de instalações próprias.

Sob a perspectiva financeira, o sistema de credenciamento promove maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os valores unitários são previamente definidos e padronizados, permitindo planejamento anual mais eficiente e controle rigoroso da execução da despesa pública. Além disso, a contratação por demanda contribui para evitar pagamentos por capacidade ociosa, assegurando maior aderência entre o gasto público e o serviço efetivamente prestado.

Adicionalmente, a adoção do modelo proposto tende a ampliar a eficiência da política pública regional de saúde mental, garantindo maior capilaridade de atendimento, redução do tempo de espera por vagas, melhor distribuição territorial dos serviços e fortalecimento da rede de atenção aos usuários.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a solução adotada proporciona significativa melhoria na gestão dos recursos públicos, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

No presente caso, não se verifica a necessidade de adoção de providências prévias adicionais à celebração do contrato além daquelas já estabelecidas no procedimento de



credenciamento e no respectivo Termo de Referência.

Isso porque o modelo adotado prevê a prévia definição de todas as condições de execução, requisitos técnicos, operacionais, estruturais, documentais e de habilitação, os quais são verificados no momento da análise do credenciamento, mediante apresentação e conferência da documentação exigida e da comprovação de capacidade das instituições interessadas.

Dessa forma, uma vez realizada a habilitação e aprovado o credenciamento da instituição, entende-se que estão previamente atendidas todas as condições necessárias à futura contratação, não sendo exigidas etapas adicionais de planejamento individualizado ou ajustes preliminares específicos antes da formalização contratual.

O próprio instrumento de credenciamento já estabelece, de forma padronizada, as regras de execução dos serviços, valores, obrigações das partes, critérios de fiscalização e demais condições contratuais, o que assegura segurança jurídica, uniformidade de tratamento e pronta operacionalização da contratação.

Assim, não há necessidade de medidas complementares de preparação contratual caso a caso, uma vez que a estrutura do credenciamento já contempla previamente os elementos essenciais à execução dos serviços, permitindo a imediata celebração dos contratos com os credenciados habilitados, conforme a demanda dos municípios consorciados.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

No presente planejamento, não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto pretendido.

Os serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas, a serem disponibilizados por meio do procedimento de credenciamento, possuem caráter autônomo e integral, sendo executados diretamente pelas instituições credenciadas, as quais já devem dispor de toda a estrutura física, recursos humanos, materiais, administrativos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, a execução do objeto não depende de contratações acessórias por parte do Consórcio ou dos municípios consorciados, uma vez que as atividades de hospedagem, alimentação, acompanhamento terapêutico, suporte psicossocial, atividades ocupacionais e demais ações previstas estão integralmente compreendidas no escopo de atuação das próprias entidades credenciadas.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**



Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades deste Consórcio.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se viável a realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021 descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

Chapecó/SC, 23 de junho de 2026.

---

**Luís Felipe Dornelles da Silva**

**Responsável pela elaboração do ETP conjuntamente com a equipe de apoio**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** através do Consórcio público interfederativo de saúde do oeste de santa, que realizem o acolhimento voluntário, em regime residencial e transitório, de pessoas de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos.

##### 1.1. Natureza

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, Consórcio Contratante e Entes da Federação Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

##### 1.2. Quantitativos e especificação do produto

Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA COMPULSÓRIA)	19.710 diárias	R\$ 83,77	R\$ 1.651.106,70



Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			

### **1.3. Prazo e eventual prorrogação**

O edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina possui como finalidade apoiar os municípios consorciados na ampliação e qualificação da oferta de serviços de saúde à população regional, especialmente diante das demandas que extrapolam a capacidade operacional individual de cada ente consorciado.

2.2 Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilização de serviços especializados de acolhimento em comunidades terapêuticas voltados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (ex.: maconha, crack, entre outras), inclusive do álcool, considerando o crescente aumento da demanda regional por atendimentos contínuos, humanizados e estruturados para recuperação, reinserção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

2.3 Os Municípios consorciados possuem demanda contínua pela disponibilização de serviços especializados de acolhimento institucional e atenção integral a pessoas acometidas por transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e álcool, situação que representa relevante problema de saúde pública e demanda atuação articulada da rede de atenção psicossocial e assistencial.

2.4 O consumo abusivo de álcool e outras drogas tem gerado impactos significativos na saúde dos usuários, nas relações familiares, na convivência comunitária e na utilização



dos serviços públicos de saúde, assistência social e segurança pública. Em diversos casos, a recuperação e reinserção social do indivíduo exigem acompanhamento especializado em ambiente protegido, estruturado e adequado às suas necessidades terapêuticas, mediante acolhimento voluntário e desenvolvimento de atividades voltadas à reabilitação física, psicológica, social e ocupacional.

- 2.5 Considerando que os Municípios consorciados não dispõem, individualmente, de estrutura própria suficiente para atender toda a demanda existente, torna-se necessária a disponibilização de vagas em estabelecimentos especializados aptos a prestar serviços de acolhimento e assistência aos usuários que necessitem de tratamento para dependência química e alcoolismo, observadas as diretrizes da política nacional sobre drogas, da política de saúde mental e da legislação sanitária vigente.
- 2.6 Diante da diversidade de demandas, da impossibilidade de definição prévia e exata da quantidade de encaminhamentos que serão realizados por cada ente consorciado ao longo da vigência contratual, bem como da necessidade de manutenção de uma rede ampla e permanentemente disponível de instituições aptas a receber os usuários, o credenciamento apresenta-se como o instrumento mais adequado para viabilizar a contratação, permitindo o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração.
- 2.7 Os estabelecimentos a serem credenciados deverão possuir capacidade técnica, operacional e estrutura física compatíveis com a prestação dos serviços, observando obrigatoriamente as disposições da Resolução RDC Anvisa nº 29/2011, que estabelece os requisitos de segurança sanitária para instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, necessário também que seja oferecido cuidados de saúde, com promoção terapêuticas e execução de procedimentos privativos de profissionais da área da saúde, devendo observar também as normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, especialmente as RDCs Anvisa nº 50/2002, nº 63/2011, nº 36/2013 e nº 222/2018, ou outras que vierem a substituí-las, conforme orientação da Nota Técnica CSIPS/GGTES/Anvisa nº 02/2020.
- 2.8 Clínica de recuperação de dependentes químicos é conceituada neste edital como sendo o estabelecimento de saúde destinado à prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social de pessoas acometidas por transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, mediante acompanhamento especializado e interdisciplinar, o qual não se confunde com a Comunidade Terapêutica e devem observar, as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde (tais como a RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, ou as normas sanitárias que vierem a substituí-las).



**2.9** A contratação pretendida visa assegurar aos Municípios consorciados acesso contínuo e eficiente a serviços especializados de acolhimento e recuperação, garantindo tratamento digno, humanizado e adequado aos usuários, promovendo sua recuperação, fortalecimento dos vínculos familiares e reinserção social, em conformidade com os princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante da necessidade identificada de garantir atendimento regionalizado, contínuo e especializado às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, verifica-se, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a solução potencialmente mais adequada para atendimento da demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina poderá consistir na realização de procedimento de credenciamento de comunidades terapêuticas e instituições especializadas aptas à prestação dos serviços de acolhimento terapêutico.

O credenciamento inclui critérios para a habilitação das clínicas de internação involuntária, voluntária e compulsória, com o registro junto aos órgãos de saúde competentes, licença de funcionamento, corpo clínico capacitado, infraestrutura adequada para internação e programas terapêuticos baseados em práticas científicas e humanizadas. Além disso, é fundamental que as instituições candidatas demonstrem capacidade de atender tanto os aspectos clínicos do tratamento quanto a reinserção social dos pacientes, promovendo uma recuperação sustentável. A elaboração do processo licitatório prevê transparência e isonomia, permitindo que todas as instituições interessadas participem em condições justas, sempre com vistas qualidade do serviço oferecido e o alinhamento às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas (PNAD).

A solução em análise contempla a possibilidade de formação de rede credenciada de prestadores, permitindo ao Consórcio ampliar, em tese, a capacidade de atendimento dos municípios consorciados por meio da eventual contratação simultânea de múltiplas instituições, em condições padronizadas de execução, valores previamente definidos e critérios uniformes de atendimento.

O modelo de credenciamento demonstra potencial para se revelar o mais eficiente e vantajoso em razão da natureza contínua, variável e regionalizada da demanda, especialmente considerando a dificuldade prática de um único prestador absorver integralmente todas as necessidades dos municípios consorciados, bem como diante da necessidade de assegurar diversidade de vagas, perfis terapêuticos e disponibilidade territorial de atendimento.

A solução proporcionará maior flexibilidade administrativa, ampliação da competitividade, fortalecimento da rede de atendimento em saúde mental e maior eficiência na distribuição das vagas conforme a necessidade clínica, perfil do paciente e disponibilidade operacional das instituições eventualmente credenciadas.



Além disso, o sistema de credenciamento permitirá o ingresso contínuo de novas instituições interessadas durante a vigência do futuro edital, ampliando potencialmente a oferta de serviços e garantindo maior capacidade de resposta às demandas futuras dos municípios consorciados.

Nesse contexto, verifica-se a adequação da utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, especialmente na hipótese prevista no art. 79, inciso II, caracterizada pela com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, neste caso a designação fica por conta dos municípios.

A adoção do credenciamento atende às características específicas do objeto pretendido, uma vez que:

- g) há possibilidade de contratação de múltiplas instituições;
- h) existe interesse público na ampliação contínua da rede prestadora;
- i) a demanda possui caráter variável e regionalizado;
- j) os serviços podem ser executados em condições padronizadas;
- k) a escolha da instituição poderá considerar critérios técnicos, disponibilidade de vagas, perfil terapêutico e necessidade do usuário encaminhado;
- l) há vantagem administrativa na manutenção permanente de rede credenciada apta ao atendimento imediato das demandas dos municípios consorciados.

Dessa forma, conclui-se, que o procedimento de credenciamento é a alternativa mais adequada, eficiente, econômica e compatível com o interesse público para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina relacionadas ao acolhimento terapêutico de usuários encaminhados pelos municípios consorciados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

**4.2** Para a adequada execução dos serviços pretendidos, as instituições interessadas deverão atender a requisitos mínimos de capacidade técnica, operacional, estrutural e assistencial, garantindo condições adequadas de acolhimento, segurança, acompanhamento terapêutico e atendimento humanizado aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados.

**4.3** O Contrato de Prestação de Serviços será formalizado, sempre obedecendo as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, bem como a quantidade e valor ajustados.



**4.4** Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas especializadas no acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial e transitório, mediante ambiente estruturado, organizado e compatível com as atividades desenvolvidas.

**4.5** As instituições contratadas deverão possuir estrutura física adequada para hospedagem, alimentação, convivência, atendimento individual e coletivo, garantindo ambientes separados por alas, observadas as necessidades específicas dos acolhidos, bem como condições de higiene, acessibilidade, segurança e salubridade.

**4.6** Será exigida a disponibilização de equipe multidisciplinar em número compatível com a quantidade de vagas ofertadas devendo além da administração possuir equipe mínima com Farmacêutico, Médico, Psicólogo e Enfermeiro, e com as atividades desenvolvidas, incluindo outros profissionais com experiência no atendimento a dependentes químicos, além da designação de responsável técnico para as profissões citadas.

**4.7** As entidades deverão possuir projeto terapêutico próprio, contendo metodologia de acolhimento, plano de acompanhamento individual, atividades terapêuticas, ações de reinserção social, fortalecimento de vínculos familiares, promoção da sociabilidade, desenvolvimento pessoal e acompanhamento contínuo do acolhido durante todo o período de permanência.

**4.8** As contratadas deverão assegurar atendimento individualizado aos acolhidos, mantendo prontuários atualizados, registros de evolução terapêutica, acompanhamento multidisciplinar e plano individual de atendimento, observando o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

**4.9** Os serviços deverão contemplar atividades terapêuticas, recreativas, educacionais, ocupacionais, de promoção do autocuidado, espiritualidade, convivência comunitária e reinserção social, observadas as necessidades específicas de cada acolhido.

**4.10** As instituições deverão garantir alimentação diária adequada, em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades nutricionais dos usuários, bem como disponibilizar produtos básicos de higiene pessoal aos acolhidos que não possuem condições de adquiri-los.

**4.11** As contratadas deverão manter regularidade de funcionamento perante os órgãos competentes, possuindo todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao exercício da atividade, incluindo licenciamento municipal, licença sanitária, autorização do Corpo de Bombeiros, cadastro junto aos sistemas pertinentes e demais documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores competentes.

**4.12** Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida neste edital.

- 4.13** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.14** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 4.15** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.16** Alvará de licença e funcionamento;
- 4.17** Licença da Vigilância Sanitária compatível com o endereço do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 4.18** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.19** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais.
- 4.20** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente.
- 4.21** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente.
- 4.22** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- 4.23** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 4.24** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial, em data não anterior a 90 (noventa) dias da solicitação da inscrição ao chamamento, se outro prazo não constar no documento ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para credenciar-se.
- 4.25** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.26** Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) administrador(es).
- 4.27** Ao requerer a inscrição, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CONSÓRCIO averiguar se consta contra a requerente algum impedimento na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina- TCE/SC e do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 4.28** Licença do Corpo de Bombeiros autorizando o funcionamento do estabelecimento.

**4.29** As interessadas deverão apresentar regularidade quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mantendo toda a documentação válida e atualizada durante toda a vigência da contratação, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como demais documentos exigidos neste Termo de Referência e instrumentos convocatórios.

**4.30** As Comunidades Terapêuticas reguladas pela RDC Anvisa nº29/2011 devem ter como responsável técnico um profissional de nível superior, não necessariamente da saúde. Já os serviços da saúde mental necessitam de responsável técnico da área da saúde e que sejam legalmente habilitados para responderem pela gestão destes serviços, o Responsável Técnico deve possuir capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, conforme entendimento já exarado na Nota Técnica nº 55/2013 – GRECS/GGTES/Anvisa, considerando que a Comunidade Terapêutica que promove terapêuticas ou execute procedimentos exclusivos de categorias profissionais de saúde, devem observar além da RDC Anvisa nº 29/2011, as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde (tais como a RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, ou as normas sanitárias que vierem a substituí-las), devendo declarar este item na declaração unificada.

**4.31** As clínicas que atendam demandas de internação voluntária e involuntária e compulsória devem apresentar comprovantes no momento do credenciamento que possuem autorização para poder proceder com estas internações, sob pena de descredenciamento e sanção a ser aplicada.

**4.32** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto pelo Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento, devidamente preenchido, datado e assinado (pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário.

**4.33** Declaração da Contratada sobre a Capacidade Operacional e Física Do Estabelecimento, conforme estabelecido na RDC 29/2011.

**4.34** Comprovar por declaração o disposto no Art. 5º e 6º da RDC 29/2011.

**4.35** Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.

**4.36** Deverá ser assegurado o acolhimento humanizado, vedadas práticas degradantes, coercitivas, discriminatórias ou qualquer forma de violência física, psicológica ou moral, garantindo-se respeito à dignidade, privacidade, individualidade e liberdade dos acolhidos.



**4.37** As instituições deverão permitir fiscalização e acompanhamento pelo Consórcio e pelos municípios consorciados, fornecendo informações, relatórios e documentos relacionados à execução dos serviços sempre que solicitado.

**4.38** Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência integral das atividades a terceiros, devendo a instituição manter capacidade operacional contínua para atendimento da demanda regional encaminhada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** A documentação referente a habilitação será recebida a partir da publicação do edital.

### **6.1. CABE À CONTRATADA**

**6.1.1.1.** Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

**6.1.1.2.** Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**6.1.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**6.1.1.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

**6.1.1.5.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**6.1.1.6.** Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

**6.1.1.7.** Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**6.1.1.8.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**6.1.1.9.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto

**6.1.1.10.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**6.1.1.11.** Cotar e entregar materiais em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto quando necessário.



- 6.1.1.12.** Fornecer materiais de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável.
- 6.1.1.13.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 6.1.1.14.** Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.1.1.15.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CIS-AMOSC.
- 6.1.1.16.** Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.
- 6.1.1.17.** Possuir e cumprir seu projeto terapêutico, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade, tal como apresentado no momento do credenciamento da CT/CLINICA.
- 6.1.1.18.** Modificações e atualizações no projeto terapêutico deverão ser submetidas ao Contratante para aprovação.
- 6.1.1.19.** A entidade seja a comunidade terapêutica ou a clínica não poderá, em nenhuma hipótese, receber acolhido ou internação sem se certificar das condições de saúde do mesmo.
- 6.1.1.20.** O município de origem do paciente, deve encaminhar juntamente com a autorização de acolhimento a avaliação diagnóstica dos testes rápidos de HIV, Sífilis, Hepatites B e C para detectar doenças e infecções transmissíveis para que não coloque em risco a saúde dos demais acolhidos, juntamente com a autorização de acolhimento.
- 6.1.1.21.** Caso sejam identificadas condições de saúde ou comorbidades que tornem o acompanhamento do acolhido incompatível com o serviço prestado, esta deverá realizar a comunicação e os encaminhamentos pertinentes à rede de saúde mental dos municípios.
- 6.1.1.22.** Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade e em continuidade ao planejamento terapêutico iniciado pela rede de saúde (pública ou privada). O PIA deverá necessariamente conter as seguintes informações:
- 6.1.1.23.** Dados pessoais do acolhido;



- 6.1.1.24. Resultado da avaliação da equipe técnica multidisciplinar;
- 6.1.1.25. Os objetivos declarados pelo acolhido;
- 6.1.1.26. A previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional;
- 6.1.1.27. Atividades de integração e apoio à família;
- 6.1.1.28. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- 6.1.1.29. Designação da modalidade terapêutica mais adequada para o cumprimento do previsto no plano;
- 6.1.1.30. Medidas específicas de atenção à saúde do acolhido, de acordo com suas necessidades;
- 6.1.1.31. Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- 6.1.1.32. Descrição de qual (is) a (s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido e o seu padrão de uso;
- 6.1.1.33. Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
- 6.1.1.34. O PIA deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias da data do ingresso no atendimento e atualizado com frequência mínima bimestral, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 6.1.1.35. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- 6.1.1.36. O PIA deverá ser elaborado a partir do processo de acolhimento contendo as pactuações do tratamento e terá caráter SIGILOS.
- 6.1.1.37. Todo usuário acolhido em CT/CLINICA deve possuir prontuário individual, no qual constará registro de todas as intervenções realizadas por todos os profissionais da CT/CLINICA, organizadas cronologicamente.
- 6.1.1.38. Deve constar dos prontuários individuais:
- 6.1.1.39. O PIA e suas atualizações;
- 6.1.1.40. Documentos formulados no município e encaminhados à CT/CLINICA referentes ao sujeito;
- 6.1.1.41. Informações sobre a participação do sujeito nas atividades desenvolvidas na/pela CT/CLINICA;
- 6.1.1.42. Registros sobre atendimentos e intervenções realizadas por quaisquer profissionais da equipe;
- 6.1.1.43. Eventuais intercorrências que ocorrerem durante o período de acolhimento, inclusive de saúde e questões dentro da CT/CLINICA;



- 6.1.1.44. Dados sobre acompanhamento familiar;
- 6.1.1.45. Evolução do tratamento em curso;
- 6.1.1.46. Todos os encaminhamentos realizados e recebidos da rede de saúde, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
- 6.1.1.47. Relatórios emitidos e/ou recebidos pela equipe técnica da CT/CLINICA;
- 6.1.1.48. Registros de contatos, relatórios, informações obtidas junto à rede de saúde pública/SUS e/ou privada, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
- 6.1.1.49. Ações de reinserção social planejadas e executadas, incluindo atividades de educação, formação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e cidadania;
- 6.1.1.50. Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
- 6.1.1.51. O prontuário individual é sigiloso.
- 6.1.1.52. A entidade deverá fornecer prontuário quando solicitado pelo sujeito acolhido, ou seu representante legal, quando requisitado mediante ordem judicial e nas hipóteses do Art. 7º da Lei Geral de proteção de Dados
- 6.1.1.53. O Projeto Terapêutico da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:
  - 6.1.1.54. Atividades recreativas;
  - 6.1.1.55. Atividades que promovam o a espiritualidade;
  - 6.1.1.56. Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade;
  - 6.1.1.57. Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas;
  - 6.1.1.58. Atividades/ações que promovam reinserção social.
- 6.1.1.59. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o Projeto Terapêutico da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- 6.1.1.60. Garantir a participação da família (respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes) ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.
- 6.1.1.61. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.
- 6.1.1.62. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.
- 6.1.1.63. Incentivar, desde o início do acolhimento, o fortalecimento do vínculo familiar e social, com estímulo à visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes.



- 6.1.1.64.** Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
- 6.1.1.65.** Não praticar ou permitir ações de contenção física/mecânica, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 6.1.1.66.** Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples, assegurada à entidade contratada a adoção de medidas visando a segurança patrimonial dos seus bens e pessoal dos funcionários e acolhidos contra violência externa.
- 6.1.1.67.** Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem a utilização de expressões estigmatizantes ou depreciativas com os acolhidos ou familiares.
- 6.1.1.68.** Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 6.1.1.69.** Informar imediatamente aos familiares ou pessoas previamente indicadas pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social (além da Contratante), intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 6.1.1.70.** Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.
- 6.1.1.71.** Fornecer 06 (seis) refeições diárias aos acolhidos de acordo com as orientações e cardápio prescrito por nutricionista da Contratada.
- 6.1.1.72.** Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.
- 6.1.1.73.** Manter a CT/CLINICA em condições de higiene e com alojamentos adequados nos moldes da RDC 29/11 (ANVISA).
- 6.1.1.74.** Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- 6.1.1.75.** Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.
- 6.1.1.76.** Articular junto à unidade de referência de saúde do território onde a CT/CLINICA se localiza, a atenção e o cuidado com as necessidades de saúde do acolhido.
- 6.1.1.77.** Articular junto à rede de proteção social (SUAS) para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.
- 6.1.1.78.** Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.



- 6.1.1.79.** Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas.
- 6.1.1.80.** Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas.
- 6.1.1.81.** Manter equipe multidisciplinar em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas com no mínimo 02 (dois) profissionais com diferentes graduações, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto.
- 6.1.1.82.** Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação e seu armazenamento adequado.
- 6.1.1.83.** Garantir como direitos da pessoa acolhida (sem ônus financeiro ao mesmo):
- 6.1.1.84.** Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
- 6.1.1.85.** Participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade;
- 6.1.1.86.** Acesso à assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
- 6.1.1.87.** Visitação de familiares e amigos, respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes;
- 6.1.1.88.** Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento;
- 6.1.1.89.** Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios observados as regras sociais de convivência;
- 6.1.1.90.** Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa realizada no interior da comunidade durante o período de acolhimento.
- 6.1.1.91.** Tratar de forma equânime sem discriminação de gênero, credo, classe, raça/etnia e orientação sexual as pessoas com problemas relativos ao uso de substâncias psicoativas, visando à absoluta observância da dignidade da pessoa humana, o que enseja ações diretas de promoção e garantia dos direitos humanos.
- 6.1.1.92.** Manter a CT/CLINICA em conformidade com os critérios de acessibilidade impostos pelas leis e normativas vigentes.
- 6.1.1.93.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.



**6.1.1.94.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**6.1.1.95.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**6.1.1.96.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

**6.1.1.97.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**6.1.1.98.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.

**6.1.1.99.** Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, encaminhar a Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**6.1.1.100.** Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CIS-AMOSC dos órgãos de controle e solicitação de informações.

**6.1.1.101.** Informar ao CIS-AMOSC qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual.

**6.1.1.102.** Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da “Licença Sanitária e Localização” que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade

## **7. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**7.1** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**7.2** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**7.3** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.

**7.4** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1** O modelo de credenciamento permitirá a participação de diversas instituições, proporcionando um ambiente competitivo que favorece a melhoria contínua dos serviços.

**8.2** É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

**8.3** Não são elegíveis para o acolhimento (em comunidades terapêuticas) as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

**8.4** É possível fazer internações nas Clinicas médicas, devidamente habilitadas que cumpram com as **RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, ou as normas sanitárias que vierem a substituí-las).**

**8.5** A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guia obrigatoriamente autorizada pela Secretaria de Saúde do Ente da Federação Consorciado, acompanhada do devido pedido/encaminhamento médico, não se responsabilizando o Consórcio e Ente da Federação Consorciado pelos procedimentos realizados sem os documentos mencionados.

**8.6** A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Ente da Federação Consorciado. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

**8.7** O local de execução dos serviços disponibilizado pela credenciada deverá atender às condições de acessibilidade, bem como possuir área física adequada a pacientes com limitações físicas e motoras.

**8.8** A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata Contrato Administrativo qualquer tipo de discriminação.

**8.9** Eventual clinica que trabalhe conjuntamente com a comunidade terapêutica (ou seja: possua duas habilitações no mesmo contrato) terá o seu pagamento conforme diária fixada, de acordo com a tabela indicada no Edital, Anexo III, sendo vedado pagamento dobrado de

diária em razão de duas habilitações, uma vez que não podem os pacientes estarem ao mesmo tempo em comunidade e clínica.

**8.10** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelos Entes da Federação Consorciados.

**8.11** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas do Edital e/ou Contrato Administrativo e na legislação que rege a matéria.

**8.12** O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos procedimentos.

**8.13** Fica expressamente vedada às Empresas Credenciadas a prestação de serviços diretamente nas Unidades Básicas de Saúde de quaisquer dos Municípios Consorciados, exceto quando a empresa/prestador formalizar esse pedido, que deverá ser aceito pelo município, deferido pelo Consorcio e formalizado por meio de Decreto Municipal.

**8.14** É também proibido o atendimento em endereço que não corresponda ao informado no requerimento de credenciamento.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. Da área solicitante e da fiscalização**

**9.1.1.** Ficam nomeados, por meio de portaria, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização da execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade do atendimento, cumprimento das obrigações contratuais e observância das condições previstas neste Termo de Referência, também será de competência da Unidade Gestora.

**9.1.2.** As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.1.3.** O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **9.1.4. Cabe à Unidade Gestora**

**9.1.4.1.** Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

**9.1.4.2.** Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.



- 9.1.4.3.** Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- 9.1.4.4.** Emitir a autorização de execução dos serviços para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.
- 9.1.4.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.
- 9.1.4.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.1.4.7.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços solicitados.
- 9.1.4.8.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 9.1.4.9.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.4.10.** Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas, podendo a critério do fiscal ser concedida dilação de prazo.
- 9.1.4.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.4.12.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.1.4.13.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins, através da plataforma web disponibilizada pelo Consórcio.
- 9.1.4.14.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.1.4.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/ Auditoria do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.1.4.16.** O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- 9.1.4.17.** O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/ Auditoria do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado,



acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.1.4.18.** Será promovida uma avaliação de satisfação dos usuários dos serviços prestados, a ser realizada pelo Consórcio, com o intuito de medir a qualidade do atendimento e identificar áreas de melhoria. Os resultados da avaliação serão utilizados para ajustes e aprimoramento dos serviços.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**10.1** A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via da guia de autorização emitida pelo Ente da Federação Consorciado, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

**10.2** O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês.

**10.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produzir os resultados acordados; Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDS válidas na data do pagamento).

**10.4** A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

**10.5** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Faturamento/Auditoria.

**10.6** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Faturamento/ Auditoria do Consórcio, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

**10.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.8** O Setor de Faturamento/Auditoria deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.



**10.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**10.10** Recebida a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

**10.11** Para fins de liquidação, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Contabilidade do Consórcio, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.12** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;

**10.13** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.14** Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

**10.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.17** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.18** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, no início de cada exercício financeiro, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.19** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e/ou RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**11.1** Cumpridas as condições de habilitação pelo Edital, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (entes federativos consorciados e/ou seus municípios).

**11.2** Além da habilitação, a seleção levará em consideração critérios de qualidade técnica, capacidade de atendimento, e cumprimento de prazos. Serão consideradas as avaliações e feedbacks dos usuários dos serviços, quando disponíveis.

**11.3** A seleção será realizada com total transparência, garantindo a publicidade dos atos e dos resultados do processo de seleção, conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** O custo total estimado da contratação é de R\$ 8.255.533,50 (oito milhões duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

**12.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

**12.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**12.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**12.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

O serviço está classificado nos Desdobramentos de elemento de despesa:

1) 3.3.90.39.50 (Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 10.301.0009.2.010 – Comunidade Terapêutica, constante da previsão orçamentária dos Municípios Consorciados. A execução dos serviços dependerá da disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, devendo o Credenciado estar ciente de que eventual alteração nas dotações poderá impactar a continuidade dos serviços contratados

### **14. INDICAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

**11.1** A Contratada prestará os serviços aos pacientes dos Municípios consorciados ao CIS

**11.2** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

**11.3** Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com todos os profissionais, descritos em seu quadro de pessoal, conforme Resolução RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 – ANVISA.

**11.4** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

### **15. DA GARANTIA EXIGIDA**

Não será exigida nenhuma garantia caução, contudo as credenciadas estarão respondendo na forma da lei, proporcionalmente aos atos que resultarem em danos.

### **16. TERMO DE ACEITE**

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: LUCAS EURIDES CASALLI BEHNEM

Matrícula: 1344/1

Cargo/função: Técnico Administrativo



**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE DE SANTA CATARINA**



Unidade: Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - Sede

Fone para contato: 49 989092461

E-mail para contato: administrativo2@cisamosc.sc.gov.br

Nome Fiscal Suplente: JOAO VITOR NOGUEIRA AQUINO

Matrícula: 1340/1

Cargo/função: Técnico Administrativo

Unidade: Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - Sede

Fone para contato: 49 989092461

E-mail para contato: administrativo3@cisamosc.sc.gov.br

Chapecó/SC, 23 de junho 2026.

Comissão permanente de licitação nomeada pela portaria Nº 006-2026 do Consórcio.

---

Presidente ou Diretor (a depender)

Chapecó/SC, 23 de junho 2026

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DO OESTE DE SANTA CATARINA**  
Rua Euclides Prade, nº 465-E Sala Comercial nº 09 do  
Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600, Chapecó/SC.



**ANEXO III**

**TABELAS – VALOR DIÁRIO DO ACOLHIMENTO**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor por dia</b>	<b>Valor mensal (30 dias)</b>
<b>CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS</b>	R\$ 83,77	R\$ 2.513,10



**ANEXO IV  
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - Chapecó-SC  
**Setor de Credenciamento**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, nos termos do Chamamento Público N° 01/2026.

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b> <b>Estado:</b>
<b>Insc. Estadual:</b>	<b>Inscr. Municipal</b>

**Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):**

<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente n. °:</b>

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENDEREÇO COMPLETO:**

<b>Endereço:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b> <b>Estado</b>

<b>SERVIÇO OFERECIDO</b>	<b>SIM/NÃO (MARCAR)</b>
<b>CLINICA</b>	
<b>COMUNIDADE TERAPEUTICA</b>	

**DESCRIÇÃO E QUANTIDADE PARA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL**

<b>SERVIÇO</b>	<b>DIÁRIAS – MÊS</b>	<b>DIÁRIAS – 12 MESES</b>

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FÍSICA DO ESTABELECIMENTO**

**Nome/Razão Social:**

**CNPJ:**

**1. QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS**

DESCRIÇÃO	EFETIVOS	VOLUNTÁRIOS	ESTAGIÁRIOS
Administração			
Médico			
Psicólogo			
Farmacêutico			
Enfermeiro			
Nutrição e Dietética (cozinha)			
Manutenção e Limpeza			
Outros (se houver): Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, etc, Especificar:			

**2. QUANTITATIVO DE QUARTOS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<b>Acomodações – Quartos</b>	-----
Quartos com 1 cama para isolamento	
Quartos com 2 camas	
Quartos com 3 camas	
Quartos com 4 camas	
Quartos com 5 camas	
Quartos com 6 camas	
Quartos com 7 camas	
Quartos com banheiro individual	

**3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS**

<b>CHECK LIST - POR SERVIÇOS E/OU ÁREAS DO ESTABELECIMENTO</b>		
ITENS	CONSTA?	
	SIM	NÃO
<b>REQUISITOS BÁSICOS OBRIGATÓRIOS</b>		



Recepção 24 horas		
Mínimo de 50 leitos		
Sala de estar c/ TV		
Alimentação com acompanhamento nutricional		
6 (seis) Refeições diárias		
Cozinha/refeitório		
Área de Jardim – Espaço Externo		
Local para depósito de material de limpeza- (DML)		
Lavanderia Própria/Terceirizada		
Troca de roupa de cama diária		
Segurança monitorada		
<b>NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (COZINHA)</b>		
Funcionário(s) exclusivo(s) para manipulação de alimentos e higienização de equipamentos e utensílios		
Mãos e unhas curtas, limpas e saudáveis, ausência de esmalte nas unhas, adornos nos dedos e pulsos		
Uso de calçado fechado		
Uso de uniforme completo: Avental, Protetor de cabelo (rede, gorro, boné)		
Cardápio de rotina e dieta especial elaborada sob orientação nutricional especializada		
Dispensa exclusiva para alimentos/armários e/ou prateleiras exclusivas, de material liso, lavável e impermeável, ventilada, iluminada, limpa e protegida contra vetores e roedores		
Local adequado para armazenamento de perecíveis; geladeira e freezer com controle de temperatura, em bom estado de funcionamento e limpos		
<b>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA COZINHA</b>		
O nº de equipamentos é compatível com o nº de refeições elaboradas, em funcionamento e bom estado de conservação e limpos		
Superfícies lisas, laváveis e impermeáveis		
Existência e uso adequado de produtos de limpeza (detergente, panos, etc.)		
As dimensões do ambiente são adequadas com o n.º de refeições elaboradas, n.º de manipuladores e equipamentos		
Piso íntegro, liso, lavável, impermeável, com ralos sifonados para drenagem		
Paredes íntegras, claras, limpas, lisas e laváveis		



Forros / tetos lisos, cores claras, bom estado, limpos		
Porta telada, quando comunicar diretamente com área externa da edificação		
Janelas com vidros íntegros, limpos e com telas		
Iluminação e ventilação Natural e Artificial adequadas		
Limpeza e desinfecção diária dos móveis, maquinários, utensílios e instalações		
<b>REFEITÓRIO</b>		
Mobiliário liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação, compatível com o número de usuários		
Piso de material antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e higienização		
Paredes e forro liso, de fácil limpeza, em bom estado de conservação		
Iluminação e ventilação natural e/ou artificial adequadas		
Lavatório para higienização das mãos, provido de sabão-líquido, papel-toalha e lixeira para o descarte do papel- toalha		
<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>		
Instalações separadas para funcionários e pacientes		
Barra de apoio (vaso sanitário e chuveiro)		
Vaso sanitário bem fixado com assento com tampa		
Descarga em funcionamento		
Coletor para lixo com tampa e saco plástico		
Vaso sanitário: proporção mínima 1/6 pacientes		
Chuveiro e lavatório: no mínimo 1/12 pacientes		
Piso antiderrapante e Portas com vão mínimo de 0,80m		
Cadeira própria para banho		
Instalações Sanitárias para deficientes físicos, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050) Observação: O box não deve ter porta ou obstáculo que dificulte o acesso.		
<b>DORMITÓRIOS</b>		
Piso antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção, isolante térmico		
Paredes e forros lisos, laváveis e de cor clara		
Ventilação e iluminação natural compatível e adequadas com as dimensões do quarto		
Luz de vigília nos pontos estratégicos		
Colchões e travesseiros revestidos de material impermeável de fácil limpeza e desinfecção		
Rotina de limpeza e desinfecção de		



camas e colchões		
Barras de apoio nas áreas de circulação		
<b>DOMITÓRIOS COMPLEMENTARES</b>		
Quarto isolado com banheiro anexo		
Observação: Isolamento para casos de pacientes em situação de risco e/ou debilitados, ou aguardando resultados laboratoriais com suspeita de doença infecto-contagiosa transmissível por vias aéreas.		
<b>LAZER</b>		
Sala destinada ao lazer (interna) c/ TV		
Iluminação e Ventilação natural e artificial adequadas		
Piso antiderrapante e isolante térmico, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção		
Área externa: no mínimo 1,0 m <sup>2</sup> por leito instalado		
<b>RAMPAS/ESCADAS</b>		
Rampas com piso antiderrapante, largura mínima de 1,50 m, com guarda-corpo e corrimão		
Escadas com Largura mínima de 1,20 metros, dotadas de corrimão em ambos os lados e guarda-corpo		
Luz de vigília no 1º e último degraus da escada. Observação: Se nenhuma condição for viável, os dependentes devem ficar no andar térreo.		
<b>LAVANDERIA</b>		
Pisos de material liso, impermeável de fácil limpeza e desinfecção		
Paredes lisas, impermeáveis, de fácil limpeza e desinfecção		
Fluxo racional de trabalho: recepção, separação, lavagem, rouparia, costura e distribuição		
Uso de EPI's (luvas de borracha, avental e botas) pelo funcionário		
Rotina de desinfecção de roupas		
Utilização de produtos de uso hospitalar com registro no MS		
Rotina escrita da coleta, transporte e distribuição de roupas		
Local adequado, restrito e ventilado, para guarda de material de limpeza		
<b>RESÍDUOS</b>		
Lixo acondicionado em embalagens plásticas e recipientes laváveis com tampa		
Lixo contaminado (hospitalar) separado do lixo comum, acondicionado em saco hospitalar ou saco duplo identificado e encaminhado à Entidade de saúde mais próxima		



Descarte de material perfuro-cortante em recipiente rígido com tampa e identificado		
<b>INFRAESTRUTURA FÍSICA E AMBIENTAL</b>		
Imediações do estabelecimento isentas de focos de insalubridade (lixo, esgoto aberto, animais, etc.)		
Esgoto ligado à rede pública		
Água tratada		
Sistema individual de tratamento de acordo com a ABNT (NBR 7229)		
Pé direito no mínimo de 2,50m		
Instalações Elétricas em bom estado de funcionamento, fiação, tomadas, etc.		

#### **4. IMAGENS DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS**

<b>DESCRIÇÃO DO AMBIENTE</b>	<b>IMAGEM DO AMBIENTE</b>

**\*INCLUIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e em caso constatado alguma divergência, estará sujeita ao descredenciamento da nossa empresa perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos termos do edital de Chamamento Público.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**ANEXO VI  
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO PARA  
COMUNIDADE TERAPÊUTICA**

**a) Identificação**

Nome da instituição:

CNPJ:

Município:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Total de Vagas:

Diretor Presidente:

Responsável técnico do projeto terapêutico:

Número funcional:

**b) Apresentação**

Apresentar a entidade destacando suas características gerais

**c) Objetivos do Serviço**

(Geral e específicos)

**d) Público alvo**

Perfil do público atendido na CT: sexo, faixa etária, etc.

**e) Diretrizes**

**f) Proposta terapêutica**

As CTs devem propiciar um ambiente propício para a formação de vínculos e convivência entre pares. Suas ações devem incentivar o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autonomia, a cidadania e a reinserção social.



- **Acolhimento/Avaliação Inicial**

Descrever:

- g) os procedimentos iniciais e protocolos a serem seguidos antes da entrada na CT.
- h) como será feito o acolhimento inicial da CT, repasse dos critérios de permanência, normas de convivência da instituição e direitos e deveres
- i) deveres da pessoa acolhida.
- j) estratégias adotadas pela instituição para facilitar a adaptação dos acolhidos, principalmente nos primeiros dias de acolhimento.
- k) como será feita a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA).

## 6.2 Acompanhamento

Acompanhamento realizado durante o período na CT. Descrever a abordagem terapêutica e metodológica desenvolvida na CT. A proposta terapêutica deverá estar de acordo com a Resolução 01/2015 do CONAD e legislação federal e estadual do campo da política sobre drogas.

## 6.3. Recursos Terapêuticos

Descrever as atividades estruturadas que integram o programa terapêutico da entidade: quais são, frequência, profissional responsável e objetivos. Todas as atividades realizadas no cotidiano da CT devem ser descritas. Os itens de “a” a “d” apresentam o rol de atividades obrigatórias. A partir desse, constam atividades sugeridas na Resolução 01/2015 do CONAD, que podem ser desenvolvidas pela CT, bem como é possível que a instituição acrescente outras, a seu critério.

- a) **Atendimento psicológico individual:** Realizado privativamente pelo profissional de psicologia. Todo acolhido deve receber ao menos um atendimento psicológico individual. A frequência dos atendimentos pode ser pactuada com cada acolhido, de acordo com as necessidades e singularidades apresentadas.
- b) **Atendimento social individual:** Realizado privativamente pelo profissional de serviço social. Todo acolhido deve receber ao menos um atendimento social individual. A



frequência dos atendimentos pode ser pactuada com cada acolhido, de acordo com as necessidades e singularidades apresentadas.

c) **Atendimento psicossocial individual:** Pode ser realizado por um ou mais profissionais da instituição. Os atendimentos podem ocorrer por demanda espontânea e abordam aspectos psíquicos e sociais do acolhimento.

d) **Atendimento em grupo (psicoterapêutico, social, operativo, psicoeducação ou psicossocial):** Grupos com facilitação de profissional de psicologia ou serviço social ou ambos. A CT deve descrever quais grupos serão realizados.

e) **Atividades recreativas:** São atividades que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais. (Art. 13)

f) **Atividades de desenvolvimento da espiritualidade:** São aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal. (Art. 14)

g) **Promoção do autocuidado e sociabilidade** (Art. 15): Têm por objetivo, exclusivamente, prática de atos da vida cotidiana, tais como:

- ✓ higiene pessoal;
- ✓ arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;
- ✓ participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;
- ✓ participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno; e
- ✓ participação na organização e realização de eventos e programas da entidade.

Essas atividades não poderão ter caráter punitivo e deverão ser supervisionadas por membros da equipe da entidade, a quem caberá motivar os acolhidos, dando o caráter terapêutico a tais atividades.

h) **Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades**



**práticas inclusivas:** São aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido. Deverão ser desenvolvidas em ambiente ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

#### **6.4. Acompanhamento familiar**

Descrever as estratégias adotadas pela entidade para o acompanhamento e manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares do acolhido. Inclui regras e rotinas de visitas da família na instituição, contatos do acolhido com a família (remoto ou telefônico). Incluir também atendimentos familiares e articulação de outros serviços para compartilhamento do caso.

#### **6.5. Articulação de rede**

Descrever estratégias de mobilização e articulação da rede socioassistencial (SUAS) e da rede de atenção à saúde (RAPS/SUS), tanto do local onde se situa a CT, como dos territórios de origem dos acolhidos, para compartilhamento das demandas e das necessidades de cuidado dos acolhidos durante a permanência na instituição e seguimento após o desligamento. Inclui ações e parcerias para a emissão de documentação pessoal.

#### **6.6. Reinserção Social**

Descrever como será realizada a preparação para o processo de reintegração ao convívio familiar e social, com a oferta de atividades e mecanismos para a avaliação da efetividade dos fatores de proteção individuais, resultantes da proposta de intervenção no período de acolhimento, incluindo também a reinserção econômica e/ ou produtiva.



### **7. Desligamento**

Descrever os critérios e procedimentos de:

- a) Alta Terapêutica;
- b) Desistência (Alta a pedido);
- c) Alta Administrativa;
- d) Desligamento por pendências;
- e) Evasão (fuga);
- f) Óbito
- g) Transferência;
- h) Mudança de modalidade de tratamento.

### **8. Atribuições da equipe**

Descrever a equipe que desenvolverá o projeto terapêutico e as atribuições de cada categoria profissional.

### **9. Normas e rotinas da entidade**

Descrever as normas e rotinas da entidade.

---

---

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO VII DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

Ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina - Chapecó-SC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Atende o disposto no Art. 5º e 6º da RDC 29 de Junho de 2011 bem como além de observar a RDC Anvisa nº 29/2011, também observa as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde (tais como a RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, em razão de prestação de serviço de saúde nos termos da **NOTA TÉCNICA CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 02/2020**.
- g) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
- h) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;
- i) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina;



- k) Que se compromete a atender/prestar, mensalmente, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) consultas, exames ou procedimentos, conforme especificado no Requerimento de Credenciamento, salvo em casos de impossibilidade justificada, como falta de recursos ou indisponibilidade de profissionais.;
- l) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
- m) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- n) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;
- o) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- p) Ter ciência de que, fico obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
- q) Que aceita e se compromete a participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONTRATANTE, visando garantir a correta aplicação da legislação e a melhoria contínua na prestação de serviços.
- r) Ter ciência de que o controle das consultas, exames e procedimentos agendados será realizado tanto pelo contratante quanto por órgãos de fiscalização e controle público, para garantir a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.
- s) Que tem ciência de que deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, com a devida documentação de comprovação, como registros no SISREG, com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle efetivo.
- t) Que possui ciência de que a empresa, seus sócios ou administradores não possuem vínculo societário, de controle, coligação ou direção com empresa ou pessoa jurídica impedida, suspensa, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Cidade/Estado,            de            de            .

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

## ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA -, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor **XXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\_\_\_\_-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na Resolução do Consórcio nº 047/2023 e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2026, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas de:

(  ) **CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PARA INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA), A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, contrato estimado para 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, observado principalmente os prazos estabelecidos pelos médico/juiz, responsável.**

(  ) **COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ACOLHIMENTO, A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA E ÁLCOOL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, QUE REALIZ O ACOLHIMENTO VOLUNTÁRIO, EM REGIME RESIDENCIAL E TRANSITÓRIO, DE PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, até a idade adulta, inclusive idosos com duração estimada de até 12 meses, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, bem como eventualmente os prazos estabelecidos pelos médico/juiz, responsável..**

1.2 A Contratada prestará os serviços aos pacientes dos Municípios consorciados e o presente contrato tem o valor estimado de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxx), sendo este valor ajustado conforme as necessidades de atendimento e as disposições orçamentárias do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

1.3. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/20XX, Inexigibilidade de Licitação nº xxxx, garantindo a conformidade com a legislação vigente.



- 1.3. Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:
- O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
  - Termo de Referência;
  - Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
  - Estudo Técnico Preliminar;
  - Resoluções 047 de 2023 e 04 e 21 de 2026, ou aquelas que vierem a substituí-las.
  - Outros anexos dos documentos referidos, que poderão incluir, mas não se limitando a, aditivos contratuais, relatórios de desempenho e comunicações oficiais.

1.4 A assinatura deste contrato torna resilidos todos os contratos anteriores que possuem as mesmas partes e o mesmo objeto.

1.5 As partes se comprometem a notificar uma à outra, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato ou a sua vigência, assegurando a transparência e a continuidade dos serviços.

## **CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A Contratada executará os serviços no \_\_\_\_\_(local), situado na \_\_\_\_\_(endereço), nos dias e horários acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2 A contratada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço:

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>REGISTRO NO CONSELHO E RT</b>

2.3 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Entes da Federação consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

2.4 A Contratada executará os serviços em local, dia e horário acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.5 As partes devem seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste contrato.

2.6 Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente, bem como Guia de Autorização gerada através do Sistema Web (Rang ou outro que vier a substituir) utilizado pelos municípios integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e anexo encaminhamento e/ou pedido médico.

2.7 Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), material, acomodações e tudo o que for necessário.

2.8 A instityuição ira observar a **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 - CONAD**, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas



como comunidades terapêuticas ou as RDC 50/2002, RDC 63/2011, RDC 36/2013 e RDC 222/2018, bem como Lei 11.343 bem como toda legislação aplicável no caso de clínica de internação, ou quando a Comunidade Terapêutica atue na prestação de serviço de saúde, situação obrigatória.

2.9 Para os fins deste instrumento, considera-se como comunidades terapêuticas: Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; Com Projeto Terapêutico, apresentando as atividades previstas pela entidade e prestação de serviço de saúde e clínicas médicas a

2.10 O Projeto Terapêutico, deverá conter minimamente, conforme modelo especificado no ANEXO VI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TERAPÊUTICO PARA COMUNIDADE TERAPÊUTICA:

- I) Identificação da entidade;
- II) Apresentação;
- III) Objetivos;
- IV) Público alvo;
- V) Diretrizes;
- VI) Proposta terapêutica com a descrição dos procedimentos adotados para acolhimento, elaboração do PIA/PRESS, atividades desenvolvidas na CT (atendimentos individuais, em grupo e familiares, atividades recreativas, atividades de desenvolvimento da espiritualidade, atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade, atividades de capacitação profissional, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas), estratégias de acompanhamento familiar, articulação de rede de atenção à saúde (SUS) da assistência social (SUAS) e reinserção social
- VII) Acompanhamento por profissionais médicos, farmacêuticos e psicólogos e enfermeiros para prestação de serviço de saúde de forma direta ao paciente acolhido;
- VIII) Critérios e procedimentos adotados em cada modalidade de desligamento da entidade;
- IX) Atribuições da equipe;
- X) Normas e rotinas da entidade.

2.11 As CTs deverão assegurar, a todos os sujeitos acolhidos, no mínimo um atendimento semanal realizado por profissional de psicologia ou serviço social, ou ambos, seja na modalidade individual ou grupal.

2.12 Pessoa Jurídica cuja atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante a adesão e permanência voluntária de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa em decorrência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnicas eticamente orientadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência e reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.

2.13 A contratada deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

2.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar quartos separados por alas (masculino e feminino).

2.15 O tratamento disponibilizado pelos médicos, enfermeiros, farmacêuticos e psicólogos



deverá atender as necessidades dos dependentes químicos e de álcool.

2.16 A CONTRATADA ficará responsável pela recepção dos pacientes a partir do momento de desembarque dos mesmos, devendo auxiliá-los, recepcioná-los e aloca-los em suas dependências.

2.17 Os pacientes deverão ser recepcionados e informados sobre os serviços ofertados pela CONTRATADA, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, com atendimento médico ambulatorial multidisciplinar, cabendo a CONTRATADA verificar e providenciar o plano de cuidado de cada paciente.

2.18 As vagas serão ocupadas conforme a demanda/necessidade solicitada pelo gestor municipal, sendo distribuída conforme perfil e avaliação do adicto realizado pela equipe multidisciplinar, conforme disponibilidade da vaga nas instituições.

2.19 Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando amparados pelas vagas deste instrumento administrativo;

2.20 Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, poderá ser acolhida pelas entidades parceiras, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, seguindo os critérios das vagas sociais e encaminhamento realizado pelos municípios, juízos e médicos.

2.21 A Comunidade Terapêutica/Clinicas contratada que disponibilizar vagas para pessoas idosas, adolescentes, pessoas com deficiências ou com mobilidades reduzidas, deverão estar adequadas com medidas de acessibilidade, conforme é previsto no estatutos e conselhos que os protegem.

2.22 A CONTRATANTE poderá realizar visitas periódicas nas instalações físicas da CONTRATADA a fim de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**2.23 ALIMENTAÇÃO** – A Contratada deverá fornecer as 06 (seis) refeições principais, sob orientação de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Divisão da Vigilância Sanitária do Município de endereço da contratada.

2.24 A CONTRATADA deverá servir café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, com cardápios variados sob orientação de nutricionista.

2.25 A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer complementos vitamínicos.

2.26 Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

2.26.1 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar ao CREDENCIANTE a produção do período, no prazo de até 3 (três) dias úteis do mês subsequente, organizada em ordem alfabética, por município e por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

a) guia autorizada pelo município, complementada com a descrição do procedimento realizado de forma clara e objetiva, através do campo “contrarreferência”, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento/procedimento.

b) pedido do profissional de saúde, sem rasuras, contendo o **nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante** (anexada a guia).

2.26.1.1 Em caso de entrega de documentos e produção fora do prazo estipulado neste contrato, bem como diante de reiterados atrasos, a Contratada estará sujeita às sanções cabíveis prevista no Edital de Credenciamento e na minuta do contrato. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a, advertência, multa e outras medidas pertinentes. Tais sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade do descumprimento e com a quantidade de



atrasos, conforme previsto nas cláusulas específicas do contrato.

2.26.2 A documentação de que trata o item 2.27.1 deverá ser entregue diretamente no endereço da **Rua Euclides Prade, nº 465-E, Sala Comercial nº 09 do Condomínio Boulevard Das Acácias, Bairro Santa Maria, CEP 89.812-600, Chapecó – SC**, ou encaminhada pelos correios, via Sedex, cuja data de postagem não poderá superar o prazo fixado no item anterior, sem prejuízo do envio do código de rastreamento ao endereço de e-mail: *administrativo2@cisamosc.sc.gov.br*;

2.26.3 A documentação relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA será recebida pelo CREDENCIANTE, mediante protocolo, e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do contrato.

2.27 O Contratado deve comunicar ao setor de agendamento do Município do usuário quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.28 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.29 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.30 Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Ente da Federação Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Consorciado e, após atendidos os usuários/pacientes, o Contratado deverá confirmar de forma digital a guia eletrônica bem como evoluir no prontuário eletrônico e colocar a contra referência de forma obrigatória e essencial para o faturamento dos serviços prestados.

2.30.1. A confirmação da guia eletrônica deverá ser realizada no mesmo dia do atendimento; as guias autorizativas que não receberem baixa em até 3 (três) dias após a data de agendamento automaticamente serão excluídas do sistema.

2.30.2 As guias de autorização deverão ser devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo paciente e pelo profissional executante do serviço, e entregues ao Consórcio até o 3º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

2.31 O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município ou paciente.

2.32 Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS.

2.33 Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.34 Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.35 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através do setor de faturamento/auditoria, através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.36 O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo Contrato, permite que o Consórcio Público Interfederativo De Saúde Do Oeste De

Santa Catarina adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

2.36.1. Responsabilizar-se ainda, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante.

**2.37 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

2.37.1 Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do consórcio.

2.37.2 Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, RDC 50, 63, 36 e 222 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

2.37.3 Possuir e cumprir seu projeto terapêutico, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade, tal como apresentado no momento do credenciamento da Comunidade Terapêutica/Clinicas.

2.37.4 Modificações e atualizações no projeto terapêutico deverão ser submetidas ao Contratante para aprovação.

2.37.5 A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, receber acolhido sem se certificar das condições de saúde do mesmo.

2.37.6 Os acolhidos que derem entrada à comunidade deverão ser submetidos a avaliação diagnóstica e aos testes rápidos de HIV, Sífilis, Hepatites B e C para detectar doenças e infecções transmissíveis para que não coloque em risco a saúde dos demais acolhidos.

2.37.7 Caso sejam identificadas condições de saúde ou comorbidades que tornem o acompanhamento do acolhido incompatível com o serviço prestado pela Comunidade Terapêutica/Clinicas, esta deverá realizar a comunicação e os encaminhamentos pertinentes à rede de saúde mental dos municípios.

2.37.8 Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade ou recebido da Clínica de Recuperação de dependentes químicos e em continuidade ao planejamento terapêutico iniciado pela rede de saúde. O PIA deverá necessariamente conter as seguintes informações:

- a) Dados pessoais do acolhido;
- b) Resultado da avaliação da equipe técnica multidisciplinar;
- c) Os objetivos declarados pelo acolhido;
- d) A previsão de atividades de integração social ou capacitação profissional;
- e) Atividades de integração e apoio à família;
- f) Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- g) Designação da modalidade terapêutica mais adequada para o cumprimento do previsto no plano;
- h) Medidas específicas de atenção à saúde do acolhido, de acordo com suas necessidades;
- i) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;



- j) Descrição de qual (is) a (s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido e o seu padrão de uso;
  - k) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
- 2.37.9 O PIA deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias da data do ingresso no atendimento e atualizado com frequência mínima bimestral, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 2.37.10 O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- 2.37.11 O PIA deverá ser elaborado a partir do processo de acolhimento contendo as pactuações do tratamento e terá caráter **SIGILOSO**.
- 2.37.12 Todo usuário acolhido em Comunidade Terapêutica ou Clínicas deve possuir prontuário individual, no qual constará registro de todas as intervenções realizadas por todos os profissionais, organizadas cronologicamente.
- 2.37.13 Deve constar dos prontuários individuais:
- a) O PIA e suas atualizações;
  - b) Documentos formulados no município e encaminhados à Comunidade Terapêutica ou Clínicas referentes ao sujeito;
  - c) Informações sobre a participação do sujeito nas atividades desenvolvidas na/pela CT;
  - d) Registros sobre atendimentos e intervenções realizadas por quaisquer profissionais da equipe;
  - e) Eventuais intercorrências que ocorrerem durante o período de acolhimento, inclusive de saúde;
  - f) Dados sobre acompanhamento familiar;
  - g) Evolução do tratamento em curso;
  - h) Todos os encaminhamentos realizados e recebidos da rede de saúde, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
  - i) Relatórios emitidos e/ou recebidos pela equipe técnica;
  - j) Registros de contatos, relatórios, informações obtidas junto à rede de saúde pública/SUS e/ou privada, socioassistencial e demais órgãos e políticas setoriais;
  - k) Ações de reinserção social planejadas e executadas, incluindo atividades de educação, formação profissional, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e cidadania;
  - l) Planejamento da alta e efetivação da reinserção social.
  - m) Atendimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos e de enfermagem.
- 2.37.14 O prontuário individual é sigiloso.
- 2.37.15 A entidade deverá fornecer prontuário quando solicitado pelo sujeito acolhido, ou quando requisita mediante ordem judicial, ou, ainda pelos conselhos de classe responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.
- 2.37.16 O Projeto Terapêutico, caso for CT deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:



- a) Atividades recreativas;
  - b) Atividades por psicólogos;
  - c) Atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade;
  - d) Atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas; e
  - e) Atividades/ações que promovam reinserção social
  - f) Acompanhamento e evolução médica, farmacêutica e de enfermagem.
- 2.37.17 Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o Projeto Terapêutico da entidade com a prestação de saúde pelos profissionais habilitados.
- 2.37.18 Garantir a participação da família (respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes) ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social.
- 2.37.19 Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.
- 2.37.20 Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.
- 2.37.21 Incentivar, desde o início do acolhimento, o fortalecimento do vínculo familiar e social, com estímulo à visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com estes.
- 2.37.22 Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
- 2.37.23 Não praticar ou permitir ações de contenção física/mecânica, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida.
- 2.37.24 Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples, assegurada à entidade contratada a adoção de medidas visando a segurança patrimonial dos seus bens e pessoal dos funcionários e acolhidos contra violência externa.
- 2.37.25 Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem a utilização de expressões estigmatizantes ou depreciativas com os acolhidos ou familiares.
- 2.37.26 Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 2.37.27 Informar imediatamente aos familiares ou pessoas previamente indicadas pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social (além da Contratante), intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 2.37.28 Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de **acessibilidade**, além de manter atualizadas as licenças e os alvarás emitidos pelas autoridades competentes.
- 2.37.29 Fornecer 06 (seis) refeições diárias aos acolhidos de acordo com as orientações e cardápio prescrito por nutricionista da Contratada.
- 2.37.30 Todo o alimento deverá ser acondicionado em local adequado e exclusivo para este fim.



- 2.37.31 Manter a Comunidade Terapêutica/Clinicas em condições de higiene e com alojamentos adequados nos moldes da ANVISA.
- 2.37.32 Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.
- 2.37.33 Fornecer aos acolhidos, gratuitamente, produtos de higiene pessoal, nos casos em que o acolhido não possuir.
- 2.37.34 Articular junto à unidade de referência de saúde e Clínica onde a CT se localiza ou o paciente esteja vinculado, a atenção e o cuidado com as necessidades de saúde do acolhido.
- 2.37.35 Articular junto à rede de proteção social (SUAS) para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.
- 2.37.36 Promover, com o apoio da rede de atenção à saúde local de atenção primária à saúde, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às infecções/doenças transmissíveis, como vírus HIV, sífilis, hepatites e tuberculose.
- 2.37.37 Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas.
- 2.37.38 Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas.
- 2.37.39 Manter equipe multidisciplinar em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto.
- 2.37.40 Garantir que o responsável técnico exerça o controle sobre a medicação e seu armazenamento adequado.
- 2.37.41 Garantir como direitos da pessoa acolhida (sem ônus financeiro ao mesmo):
- Interrupção do acolhimento a qualquer momento;
  - Participação na elaboração do PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o Projeto Terapêutico da entidade;
  - Acesso à assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;
  - Visitação de familiares e amigos, respeitando-se os inúmeros formatos contemporâneos de família existentes;
  - Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento;
  - Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios observados as regras sociais de convivência;
  - Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa realizada no interior da comunidade durante o período de acolhimento.
- 2.37.42 Tratar de forma equânime sem discriminação de gênero, credo, classe, raça/etnia e orientação sexual as pessoas com problemas relativos ao uso de substâncias

- psicoativas, visando à absoluta observância da dignidade da pessoa humana, o que enseja ações diretas de promoção e garantia dos direitos humanos.
- 2.37.43 Manter a Comunidade Terapêutica/Clinicas em conformidade com os critérios de acessibilidade impostos pelas leis e normativas vigentes.
- 2.37.44 Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 2.37.45 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 2.37.46 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 2.37.47 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- 2.37.48 Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 2.37.49 Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.
- 2.37.50 Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, encaminhar a Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 2.37.51 Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo consórcio dos órgãos de controle e solicitação de informações.
- 2.37.52 Informar ao consórcio qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual.
- 2.37.53 Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da “Licença Sanitária e Localização” que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal podendo ser auxiliado por equipe de apoio com conhecimento técnico específico, que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O Consorcio, por intermédio da Comissão de Secretários Municipais de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.

3.4. A Contratada facilitará ao Consorcio acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Consorcio Público de Saúde, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. A fiscalização do contrato será executada pelo Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

3.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, emitirá notificações extrajudiciais para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.2. O fiscal do contrato informará ao Diretor Executivo do Consórcio, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.3. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.8. O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1. O fiscal tomará providências para a formalização, quando necessário, de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato

3.10. Será assegurado à Contratada, em qualquer hipótese, o direito do contraditório e da ampla defesa.

3.11. O Contratante poderá solicitar relatórios periódicos à Contratada sobre a execução dos serviços, que deverão ser apresentados dentro dos prazos estipulados e com a clareza necessária para a avaliação do desempenho.

3.12. A Contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços prestados, bem como de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários, os quais deverão ser

disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado.

3.13. Caso sejam identificados problemas recorrentes na prestação dos serviços, o Contratante poderá exigir a elaboração de um plano de ação corretiva pela Contratada, visando à solução das pendências em um prazo estipulado.

3.14. O controle das consultas, exames e procedimentos agendados será realizado tanto pelo contratante quanto por órgãos de fiscalização e controle público, para garantir a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.15. O prestador de serviços deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, com a devida documentação de comprovação, como registros no SISREG, com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle efetivo.

3.16. O prestador de serviços autoriza a fiscalização pelo contratante ou por outros órgãos públicos competentes, como a Secretaria de Saúde, Ministério Público ou tribunais de contas, no que tange aos atendimentos realizados, bem como à regularidade dos encaminhamentos no SISREG.

3.17. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.

3.18. O Consórcio poderá realizar auditorias e verificações periódicas sobre o cumprimento das condições de atendimento, prazos de retorno e regularidade da agenda da CONTRATADA, podendo aplicar glosa nos casos de descumprimento injustificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O Consorcio pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor correspondente fixado na Tabela constante do Edital de Credenciamento e/ou posteriores alterações.

4.2 Os valores dos serviços estabelecidos nas Tabelas serão fixos e irredutíveis, salvo decisão em Assembleia Geral de Prefeitos.

4.3 Finalizada a conferência da documentação da produção, o Contratante encaminhará à Contratada o relatório dos serviços prestados para que, esta, encaminhe a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data/hora do recebimento do relatório, anexando-a na plataforma disponibilizada pelo Consórcio.

4.4 A Nota Fiscal, exclusivamente eletrônica, contendo a discriminação dos serviços prestados, deverá ser emitida em nome do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 01.336.261/0001-40, com sede na **Rua Euclides Prade, 465-E - Santa Maria, Chapecó - SC, 89812-600**, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

4.5 Quando for o caso, a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal informação do Convênio realizado entre o Estado de Santa Catarina e o Consórcio. Tais informações serão repassadas quando solicitado a emissão da nota fiscal.

4.6 Não serão aceitas notas fiscais que não sejam emitidas de forma eletrônica, tampouco notas fiscais escaneadas. Estas devem ser emitidas no sítio correspondente e enviadas no próprio PDF baixado do site.

4.7 O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o



contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;

4.7.2 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

4.8 Por ocasião de cada pagamento, o CREDENCIANTE exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.8.1. Os documentos mencionados no item 4.8 devem estar com validade vigente e ser anexados, juntamente com a nota fiscal, na plataforma do Consórcio.

4.9. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não realização de exames, procedimentos, atendimentos especializados, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.

4.10. O descumprimento das obrigações anteriores resultará no atraso do pagamento.

4.11. Caso haja necessidade de reembolso por despesas não previstas, a Contratada deverá solicitar autorização prévia por escrito ao Consórcio, apresentando a justificativa detalhada e a documentação comprobatória.

4.12. O Consórcio se reserva o direito de auditar a execução dos serviços e a documentação fiscal apresentada pela Contratada, podendo solicitar informações adicionais sempre que necessário.

4.13. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme estabelecido em cláusulas específicas do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Os valores dos serviços do referido credenciamento serão fixos e irredutíveis, salvo deliberação e aprovação em Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado no próprio sistema web disponibilizado pelo consórcio, das seguintes formas:

6.2. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.3. Em casos excepcionais, o Consórcio poderá solicitar informações adicionais ou

esclarecimentos sobre os documentos apresentados, e a ausência de resposta ou a entrega de informações incompletas poderá resultar na improcedência do pedido.

6.4. As alterações contratuais poderão ser realizadas de forma unilateral pelo Consórcio em caso de modificação do valor contratual, decorrente de acréscimos quantitativos de seu objeto, ou por conveniência administrativa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

6.5. O prestador de serviços deverá estar ciente de que alterações nos profissionais ou serviços poderão impactar no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, e será responsável por manter a qualidade e continuidade do atendimento durante todo o processo de alteração contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

7.1 O Consórcio assume a responsabilidade de:

7.1.1 Receber a produção mensal da CONTRATADA, proceder à conferência dos documentos pertinentes aos procedimentos realizados e encaminhar relatórios por município.

7.1.2 Solicitar aos municípios a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições previstas no edital e neste instrumento.

7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; exercer o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.1.5 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.7 Disponibilizar à CONTRATADA, através de sistema informatizado, todos os formulários que permitem a continuidade do tratamento dos pacientes do SUS, requerimento de exames, laudo para solicitação de procedimento, solicitações de retorno, encaminhamentos para outras especialidades e os demais que por ventura virem a se fazer necessários.

7.1.7.1 O formulário deverá ser utilizado exclusivamente pela CONTRATADA e somente para os atendimentos de serviços de saúde listados na Tabela de Procedimentos Médicos. Não sendo o caso, o paciente deverá ser orientado pela CREDENCIADA a retornar ao município com o pedido médico para os encaminhamentos cabíveis, vedado a sugestão de valores e o redirecionamento para atendimento particular.

7.1.8 Fornecer à CONTRATADA “Adesivo Personalizado” indicando que o estabelecimento atende e sujeita-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.1.9 Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto a não interrupção, alertando-as das falhas que porventura ocorram e exigindo a sua imediata correção.

7.1.10 Exigir da CONTRATADA a reapresentação da documentação apresentada em desacordo com o previsto no edital e neste contrato.

7.2 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:

8.1.1 Não exigir garantias nem cobrar pelos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, a qualquer título, sequer valor complementação, sob pena de ressarcir ao paciente ou representante legal o valor cobrado indevidamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e das demais cominações legais.

8.1.1.1 Referente ao ressarcimento, a Contratada deverá depositar os valores cobrados indevidamente em conta bancária indicada pelo Consórcio, que posteriormente fará o repasse ao paciente ou representante legal.

8.1.2 Garantir aos pacientes atendidos o acesso aos demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.

8.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

8.1.4 Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes.

8.1.5 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio.

8.1.6 Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

8.1.7 Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

8.1.8 Responder pelos danos causados diretamente ao Consórcio, aos municípios e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

8.1.9 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores, bem como fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).

8.1.10 Submeter-se à Fiscalização do Consórcio e às disposições legais em vigor, permitindo que os prepostos do CONTRATANTE e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

8.1.11 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.

8.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.

8.1.13 Agendar os serviços de saúde para atendimento em até 60 (sessenta) dias.

8.1.14 Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados na cláusula quarta, a nota fiscal eletrônica e as certidões que comprovam a regularidade fiscal;

8.1.15 Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros.

8.1.16 Não dar publicidade de especialidade médica, caso não a possua.

8.1.17 Afixar em local visível ao público o “Adesivo Personalizado” fornecido pelo Consórcio, dando conta de que atende e sujeita-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde –

SUS.

8.1.18 Comunicar ao Consórcio sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro.

8.1.19 Comunicar ao Consórcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.20 Prescrever preferencialmente os medicamentos da Tabela de Medicamentos disponibilizada no portal ([www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br)), quando for o caso.

8.1.21 Manter a prestação dos serviços de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido de credenciamento/rescisão.

8.1.22 Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede ou, quando for o caso, no espaço físico do Consórcio, CREMER;

8.1.23 Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios;

8.1.24 Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município e ao Consórcio.

8.1.25 Dar baixa no sistema da guia autorizativa no dia do atendimento;

8.1.26 A Contratada deverá alimentar o prontuário eletrônico do paciente, disponibilizado pelo Consórcio através de sistema informatizado, detalhando todo o cadastro e atividades realizadas.

8.1.27 Quando da implantação do sistema digital, a Contratada deverá utilizar leitor biométrico para registro e comprovação de atendimento do paciente.

8.1.28 Informar e manter atualizado número de telefone, para participar do grupo de prestadores do Consórcio, no aplicativo WhatsApp, utilizado para informações e esclarecimentos relevantes à execução dos serviços contratados.

8.1.29 Observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as notas técnicas emitidas por este Consórcio.

8.1.30 Caso a CONTRATADA não disponha de espaço na agenda para atender o paciente dentro do prazo estabelecido no item anterior, a mesma deverá informar imediatamente o Município Consorciado para que este possa tomar as medidas para mitigar os efeitos da ausência de vaga.

8.1.31 O prestador de serviços se compromete a atender conforme especificado no Requerimento de Credenciamento, salvo em casos de impossibilidade justificada, como falta de recursos ou indisponibilidade de profissionais.

8.1.32 O prestador de serviços se compromete a empreender esforços contínuos para minimizar o absenteísmo de pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados pelo Sistema de Regulação (SISREG).

8.1.33 A CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro societário, vínculo de controle, coligação, direção ou administração com pessoa física ou jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.33.1 Caso venha a ser identificada, a qualquer tempo, a existência de vínculo societário ou controle comum com empresa sancionada, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.33.2 A CONTRATADA se compromete a comunicar ao Consórcio qualquer alteração societária que possa gerar situação de impedimento, no prazo máximo de 5

(cinco) dias úteis, a contar da alteração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

9.1 Os municípios consorciados, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, assumem a responsabilidade de:

9.1.1 Organizar a demanda local, por meio do cadastramento dos pacientes com indicação de atendimento, respeitando as prerrogativas da lei nº 17.066/2017 bem como os Municípios encontram-se obrigados ao cumprimento das disposições que regem o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), isso significa que, todos os pacientes estão incluídos numa lista de espera única, regulada por cada município e com a fiscalização da Secretaria do Estado da Saúde e Ministério Público de Santa Catarina. Os pacientes são atendidos de acordo com a ordem de inclusão na referida lista, vedada outra forma de atendimento, salvo nos casos de urgência/emergência ou em demandas oriundas da justiça definidos pela legislação, tudo em prol do respeito a posição e da democratização do acesso aos serviços de atendimento à saúde. Cabe informar que em nossa região, ficou sob a responsabilidade de cada município consorciado regular sua fila através da organização das Centrais de Regulação Municipais que devem ser organizadas e trabalhar em prol da organização e transparência dos encaminhamentos, ressalvadas necessidades urgentes/emergenciais;

9.1.2 Empregar recursos públicos próprios para complementar os valores da tabela nacional (Tabela SUS).

9.1.3 Repassar ao Consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas CONTRATADAS.

9.1.4 Priorizar os encaminhamentos de pacientes às CONTRATADAS estabelecidas próximas da sede do município, ressalvada a opção dos pacientes, essa condicionada ao interesse público, com os documentos indispensáveis ao atendimento médico.

9.1.5 Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados via Sistema de Regulação (SISREG).

9.1.5.1 O município compromete-se a seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Sistema de Regulação (SISREG) com a obrigatoriedade de regular todos os encaminhamentos e procedimentos de saúde por meio do consórcio.

9.1.5.2 O não cumprimento das obrigações relacionadas ao SISREG poderá sujeitar o município às sanções previstas na lei.

9.1.6 Autorizar os atendimentos e emitir a guia de autorização, que deverá ser encaminhada aos credenciados acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;

9.1.7 Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;

9.1.8 Informar aos usuários do SUS sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:

a) Comparecer na sede da CONTRATADA na data/horário do agendamento, portando os documentos necessários ao atendimento.

b) Observar as orientações repassadas pelos profissionais durante os atendimentos e para realização de procedimentos.

c) Ler e observar as instruções contidas na Carta de Direitos e Deveres dos Usuários do SUS.

d) Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

e) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao Consorcio e ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município quando, encaminhado (a) pelo Sistema Único de Saúde – SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.

f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do município, com antecedência, quanto a impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser incluído no final da lista do SISREG.

g) Relatar ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.

9.1.9 Não autorizar, sem prévia comunicação ao Consórcio, a realização de atendimentos por médicos nos municípios, a fim de garantir a integridade do fluxo de atendimentos e a adequada gestão dos recursos públicos. A comunicação deve ser feita com antecedência, para que o Consórcio possa avaliar e coordenar a assistência necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.4 A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais, sendo responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento irregular de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O serviço está classificado nos Desdobramentos de elemento de despesa:

1) 3.3.90.39.50 (Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 10.301.0009.2.010 – Comunidade Terapêutica, constante da previsão orçamentária dos Municípios Consorciados. A execução dos serviços dependerá da disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, devendo o Credenciado estar ciente de que eventual alteração nas dotações poderá impactar a continuidade dos serviços contratados

12.2 A Contratada declara ter ciência de que a execução do contrato está sujeita à



disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, e que qualquer insuficiência de recursos poderá ensejar a suspensão dos serviços, respeitando o procedimento de notificação prévia.

12.3 O Consórcio se reserva o direito de revisar os valores contratados anualmente, com base nas variações de custos e na atualização da tabela nacional, conforme a legislação vigente, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

12.4 Qualquer alteração na dotação orçamentária que possa impactar a execução deste contrato será imediatamente comunicada à Contratada, assegurando transparência e adequada gestão financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data em que for publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

13.2.1. Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;

13.2.2. Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;

13.2.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

13.2.4. Concordância expressa da contratada;

13.2.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

13.2.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

13.2.7. Autorização da autoridade competente.

13.3. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. O Consorcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Consorcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consorcio e todos os Entes da Federação consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2

(dois) salários mínimos vigentes.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

14.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

14.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consorcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, e até mesmo aos pacientes/usuários, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

14.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.12. Os débitos do licitante/contratado com o Consórcio contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

14.13. O Consórcio notificará o Contratado sobre qualquer infração detectada, estabelecendo um prazo para apresentação de defesa, conforme previsto na legislação vigente, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.14. As sanções administrativas poderão ser publicadas em meio oficial, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo transparência e acesso à informação.

14.15. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, com notificação prévia da empresa e prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa e prazo de 10 (dez) dias úteis para recurso em face de decisão proferida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se houver justa causa para rescisão imediata.

15.3. Em caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá prestar contas de todos os serviços realizados até a data da extinção do contrato, bem como devolver quaisquer valores não utilizados referentes a antecipações ou pagamentos adiantados.

15.4. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.

15.5. A rescisão não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre obrigações contratuais pendentes, bem como de eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS**

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

16.2 A Contratada compromete-se a informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer ação judicial que a envolva, garantindo a transparência e a colaboração durante todo o processo.

16.3 A Contratada deverá fornecer à Contratante todos os documentos e informações necessárias para a defesa de seus interesses, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, considerando também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.2 As decisões sobre casos omissos serão registradas em documento formal e devidamente fundamentadas, assegurando a transparência e a possibilidade de recurso, conforme aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como em outros meios que assegurem ampla divulgação e transparência, conforme a legislação vigente.

18.2. A publicação deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso às informações contratuais relevantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

19.1. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

19.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

19.3. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Todas as comunicações entre as partes serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema de gestão do Consórcio), sendo consideradas recebidas na data do envio, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Chapecó/SC, em XXX de XXX de 202X.

*[assinado digitalmente]*  
**CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO  
OESTE DE SANTA CATARINA  
PRESIDENTE**

*[assinado digitalmente]*  
**CONTRATADO**



**ANEXO IX  
FICHAS 20 E 21**

	<b>FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b> <i>Cadastro de Profissional</i>	<b>Ficha nº 20</b>
<p><b>1 - DADOS OPERACIONAIS</b> → INCLUSÃO <input type="checkbox"/>    ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/>    EXCLUSÃO <input type="checkbox"/></p> <p><b>2 - IDENTIFICAÇÃO</b></p> <p>2.1 - CNES: <input type="text" value="2"/> <input type="text" value="7"/> <input type="text" value="0"/> <input type="text" value="1"/> <input type="text" value="4"/> <input type="text" value="6"/> <input type="text" value="4"/></p> <p>2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento: <input type="text" value="CIS-AMOSC"/></p>		
<b>34 - DADOS DO PROFISSIONAL</b>		
<b>CADASTRAMENTO</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>SUS</b> <input type="checkbox"/> <b>NÃO SUS</b>		
<b>34.1 - Dados de Identificação</b>		
34.1.1 - Nome do Profissional: <input style="width: 100%;" type="text"/>		
34.1.2 - PIS/PASEP: <input style="width: 25%;" type="text"/>	34.1.3 - CPF: <input style="width: 25%;" type="text"/>	34.1.4 - Número CNS: <input style="width: 25%;" type="text"/>
34.1.5 - Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F		34.1.6 - Nome da Mãe: <input style="width: 100%;" type="text"/>
34.1.7 - Nome do Pai: <input style="width: 100%;" type="text"/>		
34.1.8 - Data do Nascimento do Profissional: <input style="width: 20%;" type="text"/>	34.1.9 - Município de Nascimento: <input style="width: 30%;" type="text"/>	34.1.10 - Código IBGE do Município: <input style="width: 15%;" type="text"/>
34.1.11 - UF: <input style="width: 10%;" type="text"/>		34.1.12 - Raça/Cor: <input style="width: 15%;" type="text"/>
34.1.13 - Certidão/Tipo: <input style="width: 10%;" type="text"/>	34.1.14 - Nome do Cartório: <input style="width: 80%;" type="text"/>	
34.1.15 - Livro: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.16 - Fis: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.17 - Termo: <input style="width: 15%;" type="text"/>
34.1.18 - Data de Emissão: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.19 - Nº Identidade: <input style="width: 60%;" type="text"/>	
34.1.20 - UF: <input style="width: 10%;" type="text"/>	34.1.21 - Órgão Emissor: <input style="width: 20%;" type="text"/>	34.1.22 - Data de Emissão: <input style="width: 15%;" type="text"/>
34.1.23 - Nacionalidade: <input type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro	34.1.24 - País de origem (nascimento): <input style="width: 60%;" type="text"/>	
34.1.25 - Data de Entrada: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.26 - Data de Naturalização: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.27 - Nº da Portaria: <input style="width: 15%;" type="text"/>
34.1.28 - Nº Título de Eleitor: <input style="width: 20%;" type="text"/>	34.1.29 - Zona: <input style="width: 10%;" type="text"/>	34.1.30 - Seção: <input style="width: 10%;" type="text"/>
34.1.31 - CTPS Número: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.32 - Série: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.33 - UF: <input style="width: 10%;" type="text"/>
34.1.34 - Data de Emissão: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.35 - Escolaridade: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal: <input type="checkbox"/>
34.1.37 - Frequenta Escola?: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		34.1.38 - E-mail: <input style="width: 60%;" type="text"/>
<b>34.2 - Dados Residenciais</b>		
34.2.1 - Tipo Logradouro: <input style="width: 20%;" type="text"/>	34.2.2 - Logradouro: <input style="width: 30%;" type="text"/>	34.2.3 - Número: <input style="width: 10%;" type="text"/>
34.2.4 - Complemento: <input style="width: 30%;" type="text"/>		34.2.5 - Bairro/Distrito: <input style="width: 20%;" type="text"/>
34.2.6 - Município de Residência: <input style="width: 20%;" type="text"/>	34.2.7 - Código IBGE do Município: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.2.8 - UF: <input style="width: 10%;" type="text"/>
34.2.9 - CEP: <input style="width: 15%;" type="text"/>	34.2.10 - Telefone: <input style="width: 60%;" type="text"/>	
34.3.1 - Banco: <input style="width: 20%;" type="text"/>	34.3.2 - Agência: <input style="width: 20%;" type="text"/>	34.3.3 - Conta Corrente: <input style="width: 60%;" type="text"/>
Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade: <input style="width: 70%;" type="text"/>		Data: <input style="width: 30%;" type="text"/>
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS: <input style="width: 40%;" type="text"/>	Data: <input style="width: 10%;" type="text"/>	Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS: <input style="width: 40%;" type="text"/>
Assinatura e Carimbo do Profissional: <input style="width: 70%;" type="text"/>		Data: <input style="width: 30%;" type="text"/>



<b>SUS</b>	<b>FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b> <i>Cadastro de Profissional (Continuação)</i>	<b>Ficha nº 21</b>
------------	---	--------------------

<b>1 - DADOS OPERACIONAIS</b> →	INCLUSÃO <input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/>	EXCLUSÃO <input type="checkbox"/>						
<b>2 - IDENTIFICAÇÃO</b>									
<b>2.1 - CNES</b>									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 12.5%; text-align: center;">2</td> <td style="width: 12.5%; text-align: center;">7</td> <td style="width: 12.5%; text-align: center;">0</td> <td style="width: 12.5%; text-align: center;">1</td> <td style="width: 12.5%; text-align: center;">4</td> <td style="width: 12.5%; text-align: center;">6</td> <td style="width: 12.5%; text-align: center;">4</td> </tr> </table>	2	7	0	1	4	6	4	2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento CIS-AMOSC	2.9 - Equipe/INE
2	7	0	1	4	6	4			

34.1.1 - Nome do Profissional \* \_\_\_\_\_

**34 - DADOS DO PROFISSIONAL - Continuação**

<b>34.4 - Vínculos</b>		
34.4.1 - Registro no Conselho de Classe	34.4.2 - Órgão Emissor / UF	34.4.3 - Atendimento ao SUS <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cód. Vinculação: AUTÔNOMO	Cód. Tipo: PESSOA JURÍDICA	Cód. Sub-Tipo:
34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		
Código	Descrição	34.4.6 - Carga Horária Semanal 2 Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>
34.4.7 - Data de Entrada	34.4.8 - Data de Desligamento	34.4.9 - Motivo do Desligamento Cód. Descrição
<b>34.4 - Vínculos</b>		
34.4.1 - Registro no Conselho de Classe	34.4.2 - Órgão Emissor / UF	34.4.3 - Atendimento ao SUS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cód. Vinculação:	Cód. Tipo:	Cód. Sub-Tipo:
34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		
Código	Descrição	34.4.6 - Carga Horária Semanal <input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>
34.4.7 - Data de Entrada	34.4.8 - Data de Desligamento	34.4.9 - Motivo do Desligamento Cód. Descrição
<b>34.4 - Vínculos</b>		
34.4.1 - Registro no Conselho de Classe	34.4.2 - Órgão Emissor / UF	34.4.3 - Atendimento ao SUS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Cód. Vinculação:	Cód. Tipo:	Cód. Sub-Tipo:
34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO		
Código	Descrição	34.4.6 - Carga Horária Semanal <input type="checkbox"/> Ambulatorial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>
34.4.7 - Data de Entrada	34.4.8 - Data de Desligamento	34.4.9 - Motivo do Desligamento Cód. Descrição

\* Preencher com o nome do profissional informado na ficha 17

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
--	------

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS	Data
---	------	--	------

Assinatura e Carimbo do Profissional	Data
--------------------------------------	------